PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2026		
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **DATA: 27/04/2026** **HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** **LOCAL: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA** **UASG: 323028**		
OBJETO:	Contratação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.686.485,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).	
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	Termo de Contrato	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Por grupo	
REGISTRO DE PREÇOS: ( ) SIM (x) NÃO		**VISTORIA:** ( ) SIM (x) NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: ( ) SIM (x) NÃO		**RESERVA COTA ME/EPP:** ( ) SIM (x) NÃO
AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO: ( ) SIM (x) NÃO		**DECRETO Nº 7.174/2010:** ( ) SIM (x) NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço		**MODO DE DISPUTA**: Aberto e Fechado
PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: • **Após a divulgação do Edital, até o horário limite para a abertura da sessão pública** : cadastrar a proposta de preços no Sistema Compras Governamentais. • **Após a abertura do Pregão**: enviar a proposta e respectivos documentos solicitados até quatro horas úteis após a convocação pelo pregoeiro.		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: podem ser enviados até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br.		**IMPUGNAÇÕES**: podem ser enviados em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente até às 23:59 do último dia desse prazo (horário oficial de Brasília - DF), para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br.
CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME : em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-ainformacao/consulta-detalhada clicar em "Pregões – Em andamento", preencher: Situação "Todas", Código UASG 323028, e o número do Pregão Eletrônico.		
CONSULTA AO PROCESSO: em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processoeletronico/consulta-processual.		
OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: em dias úteis, dass 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, horário de Brasília - DF.		
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: em caso de discordância entre as especificações dos itens no CATMAT/CATSER e as especificações do Edital, prevalecerão as últimas.		
ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO LICITANTE, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR POR ATÉ 6 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.		

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL, CNPJ 02.270.669/0001-29, por meio da Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLCC, sediada no Setor de Grandes Áreas Norte – Quadra 603, Módulo J, Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70830-030, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **27/04/2026**
Hora Inicial: **10:00**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, conforme Tabela I – Síntese da Contratação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tabela I – Síntese da Contratação:

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Custo Estimado por empregado/ mês (A)	Número de empregados por posto (B)	Nº de postos	QUANTIDADE (nº postos de serviço/mês x número de meses)	Valor Unitário Estimado (valor por posto de serviço/mês)	Valor Total Estimado - 24 meses (quantidade x valor unitário)
	1	Editor de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço	R$ 22.115,28	1	1	24	R$22.115,28	R$530.766,72
	2	Operador de Mídia Audiovisual (12h)	19658	Posto de serviço	R$17.547,66	2	2	48	R$35.095,32	R$1.684.575,36

1	3	Operador de Mídia Audiovisual (6h)	19658	Posto de serviço	R$17.547,66	1	1	24	R$17.547,66	R$421.143,84
	4	Manutenção de Equipamentos de Áudio e Vídeo	5517	Item provisionado						R$50.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO									**R$2.686.485,92**

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme Tabela I – Síntese da Contratação, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

1.2.1 O item 4 – Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo compreende valor estimado fixo. O licitante deverá elaborar a proposta mantendo a estimativa de valor indicada (R$ 50.000,00), sem alterações. A proposta em que o licitante alterar tais valores será desclassificada pelo Pregoeiro.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. sociedades cooperativas;
2.7.12. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, levando em conta o Modelo de Proposta de Preços (Anexo I), contemplando o que se segue.

5.1.1. Valor expresso em Reais.
5.1.2 Valor unitário (correspondente ao valor mensal por posto de serviço) e
5.1.3 Valor total do item (valor unitário para o período de 24 meses);
5.1.3 Para o item 4, o valor a ser inserido pelo licitante é fixo de R$ 50.000,00, por se tratar de item provisionado;
5.1.4 Será permitido que o licitante cadastre o valor unitário de cada item e envie lances durante a fase de disputa do certame considerando até 4 casas decimais; porém, caso convocado para envio da proposta de preços escrita, o licitante deverá apresentar o valor total do item truncado em duas casas decimais.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo de real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Tabela II – Convenções Coletivas Adotadas por Posto de Trabalho

Tabela II – Convenções Coletivas Adotadas por Posto de Trabalho			
Posto de Serviço	**Convenção Coletiva de Trabalho**	**Vigência**	**Nº do Registro no MTE**
Editor de Mídia Audiovisual	Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos	**1º/1/2026 a 31/12/2026**	DF000128/2026
Operador de Mídia Audiovisual			

	Radialistas no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71.		

7.7.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;
7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
7.11.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
7.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
7.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
7.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (modelo constante do Anexo II do Edital);
7.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;
7.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133, de 2021 (modelo constante do Anexo III do Edital);

7.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
7.24. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
7.25. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 4 horas úteis para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022
7.26. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
7.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. FASE DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas úteis, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.
9.10. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, não será exigida da empresa a comprovação do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica ou direto para o SEI: Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Pública.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.6. fraudar a licitação;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
https:// https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa publica
https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e contratos/licitacoes

14. ANEXOS AO EDITAL

14.1 integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 90006/20026 – Modelo de Proposta de Preços

14.1.2 Anexo II do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Modelo de Declaração de Enquadramento Sindical

14.1.3 Anexo III do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

14.1.4 Anexo IV do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Modelo de Declaração em Relação ao Contrato a ser Firmado com a ANEEL

14.1.5 Anexo V do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Procedimentos de Responsabilidade Administrativa

14.1.6 Anexo VI do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Minuta do Contrato

14.1.7 Anexo VII do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 – Apêndice A - Termo de Referência

(Assinado digitalmente)
ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Viera Martins**, **Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 07/04/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0326441** e o código CRC **922C883D**.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GLCC/SGA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos atender aos requisitos de habilitação exigidos e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua entrega.

Declaramos ainda que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, às leis trabalhistas, às normas infralegais, às convenções coletivas de trabalho e aos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaramos ainda que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, às leis trabalhistas, às normas infralegais, às convenções coletivas de trabalho e aos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

O valor total estimado de nossa proposta para a prestação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, é de R$ _____ (por extenso), definido conforme abaixo:

Quadro I - Proposta de Preços para a Contratação

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Custo por empregado/ mês (A)	Número de empregados por posto (B)	Nº de postos	QUANTIDADE (nº de postos de serviço x número de meses)	Valor Unitário (valor por posto de serviço/mês)	Valor Total - 24 meses (quantidade x valor unitário)
1	1	Editor de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço		1	1	24		
	2	Operador de Mídia Audiovisual (12h)	19658	Posto de serviço		2	2	48		
	3	Operador de Mídia Audiovisual (6h)	19658	Posto de serviço		1	1	24		
	4	Manutenção de Equipamentos de Áudio e Vídeo	5517	Item provisionado						R$50.000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO									

(Para o item 4, o valor a ser inserido pelo licitante é fixo de R$ 50.000,00, por se tratar de item provisionado. O valor não deve ser alterado, sob pena de desclassificação da proposta).

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (assinalar o regime a que está vinculado)			
( ) Lucro Real	( ) Lucro Presumido	( ) Simples Nacional	( ) Desoneração - folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011)

ANEXO DO ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

(Instruções para preenchimento: o licitante deverá apresentar uma planilha de custos e formação de preços para cada posto de serviço; para facilitar a análise das planilhas, o licitante poderá elaborar sua proposta utilizando o arquivo eletrônico de extensão .xls (excel), disponibilizado junto ao edital de pregão eletrônico ; a elaboração e o preenchimento das planilhas deverão observar os requisitos normativos e as instruções incluídas no termo de referência da contratação.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
N. Processo		48500.028545/2025-32
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Tipo de serviço	Serviços contínuos de editor e de operadores de mídia audiovisual
C	Município/UF	Brasília/DF
D	Número de meses de execução contratual	24
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	Posto de serviço	
2	Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo (ano) - Registro MT	
3	Salário Normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

6	Carga horária prevista (horas/sem)		
7	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**VALOR (R$)**
(A)	Salário Base		R$
(B)	Outros (especificar, caso houver)		
Total da Remuneração			R$
Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias			
2.1	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	13º Salário		
(B) Adicional de periculosidade	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL			
Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12(doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	INSS		
(B)	SESI ou SESC		
(C)	SENAI ou SENAC		
(D)	INCRA		
(E)	Salário Educação		
(F)	FGTS		
(G)	SEBRAE		
(H)	Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado		
TOTAL			
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota 3: Para cálculo do RAT ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).			
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
(A)	Transporte	21,01	
(B)	Auxilio refeição/alimentação (vales, cesta básica, etc.)		
TOTAL			
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado(descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar os benefícios previstos nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando, porém, que a ANEEL não se vincula às disposições que tratem de matéria não trabalhista, pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou a direitos não previstos em lei (como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e fixação de preços para insumos relacionados à atividade (IN/MPOG nº 5/2017,art. 6º).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**		**VALOR (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário (Conforme tabela do ANEXO XII da IN º 05/2017)			
TOTAL			
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	Aviso prévio indenizado		
(B)	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
(C)	Multa do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado		
(D)	Aviso prévio trabalhado		
(E)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		
(F)	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que venha a cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.			
Nota 2: Haverá a incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Submódulo 4.1 – Ausências legais			
4.1	**Ausências legais**	**Incidência**	**VALOR (R$)**
(A)	Férias		
(B)	Ausências legais		
(C)	Licença paternidade		
(D)	Ausência por Acidente de trabalho		
(E)	Afastamento maternidade		
(F)	Outros (especificar nos campos abaixo)		

TOTAL			
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 – Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**		**VALOR (R$)**
(A)	Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL			
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
Quadro resumo – Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente			
4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
(A)	Uniformes		
(B)	EPI		
(C)	Materiais de Consumo		
(D)	Outros		
Total de Insumos diversos			
Nota: valores mensais por empregado .			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	Custos indiretos		
(B)	Lucro		
(C)	Tributos		
(C.1)	Tributos Federais		
(C.1.1)	PIS		
(C.1.2)	COFINS		
(C.2)	Tributos Estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos Municipais (ISS)		
(C.4)	Outros tributos (especificar nos campos abaixo)		
TOTAL			
Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Nota 3: Eventuais custos não previstos expressamente ao longo da planilha devem ser cobertos pelo LCI (Lucro e Custos Indiretos).			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**VALOR (R$)**
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
(B)	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
(C)	Módulo 3 – Provisão para rescisão		
(D)	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
(E)	Módulo 5 - Insumos diversos		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
(F)	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor Total por Empregado			

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(CNPJ)
(e-mail - telefone)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Observação: além desta declaração, o licitante deverá juntar à proposta cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara o enquadramento).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____estabelecida na cidade de_____, Estado de_____, no endereço _____, telefone nº (__)_____, por meio de seu representante legal, _____, declara seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante e justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; e que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, ficando sujeita como Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Enquadramento sindical:_____

Atividade econômica preponderante:_____

Justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta: _____

(Local), ...de ..... de .....

_____

(Representante Legal)
(e-mail - endereço eletrônico - telefone)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

(Observação: além desta declaração, o licitante deverá juntar à proposta cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara o enquadramento).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

(Local), ...de ..... de .....

_____

(Representante Legal)
(e-mail - endereço eletrônico - telefone)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇAO EM RELAÇÃO AO CONTRATO A SER FIRMADO COM ANEEL

(Observação: além desta declaração, o licitante deverá juntar à proposta cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara o enquadramento).

DECLARAÇAO EM RELAÇÃO AO CONTRATO A SER FIRMADO COM ANEEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____, (nome do representante), em relação ao contrato a ser firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para execução do objeto do Pregão Eletrônico Nº _____/20__, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017:

1.1. Declara:

1.1.1. Ser a responsável exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais referentes a seus funcionários alocados na prestação dos serviços objeto do contrato.

1.2. Autoriza que:

1.2.1. Sejam provisionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos trabalhadores alocados a qualquer tempo na prestação dos serviços objeto do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em seu nome junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da ANEEL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

1.2.2. Sejam descontados da fatura, e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na prestação dos serviços objeto do contrato, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando falhar no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
1.2.3. Seja utilizada a garantia financeira, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na prestação dos serviços objeto do contrato, caso não efetue tais pagamentos, ou não providencie a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(Local), ...de ..... de .....

_____

(Representante Legal)
(e-mail - endereço eletrônico - telefone)

ANEXO V - PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. Nos termos do Título IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou o adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, sem prejuízo e independentemente de sua desclassificação, bem como a CONTRATADA, ficarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade administrativa, nos limites e na conformidade à uniformização de modelos da AGU, bem como no conjunto de diplomas normativos e obrigacionais e atos que sistematicamente regem a licitação e a contratação. As infrações a seguir discriminadas permitem a cominação de diversas penas e a imposição de penalidades maiores que o doravante consignado, condicionadas à adequada fundamentação para o fim de compatibilizar a devida reprimenda às condutas em sua efetiva gravidade, inclusive a majoração percentual e de valor da pena assinalada.

1.1. Dentre outros comportamentos e demais consequências, como penais e cíveis, administrativamente, os licitantes também se sujeitam às cominadas penas para as correlatas infrações, que têm sede legal nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das aqui versadas.

1.2. A apuração de responsabilidade por infrações administrativas de licitantes no transcurso licitatório tem por base a capitulação das seguintes ilicitudes, em decorrência dos ilícitos identificados, sancionados até os limites indicados.

2. Não manutenção da proposta ou lance.

2.1. Desistência ou pedido de desclassificação.

2.1.1. Da proposta.

Pena: multa de 1,5%, no valor mínimo de R$ 1.500,00.

2.1.2. Do lance final:

Pena: multa de 2% do valor do lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00.

2.1.3. O pedido de desclassificação não importará infração administrativa nas cumulativas situações devidamente reconhecidas pelo pregoeiro, as quais se valem para demais tipificações e apreciações, também válidas para demais caracterizações para identificação de eventual infração administrativa, abertura de processo de apuração de responsabilidade e penalização, desta e demais infrações.

2.1.3.1. Fato superveniente.

2.1.3.2. Boa-fé, a qual se presume na solicitação do licitante antes de sua convocação.

2.1.3.3. Erro escusável. Consideram-se válidas as escusas, dentre outras, as que se seguem.

2.1.3.3.1. Erro na proposta sem oferta de lance na fase competitiva, considerando-se as especificações do produto ou serviço em cotejo com a demanda fixada no Edital.

2.1.3.3.2. Erro no lance ofertado: pronta informação de erro pelo licitante, cotejada com demais elementos e informações aferidos pelo Agente de Contratação.

2.1.3.3.3. Expertise que se exige em cotejo com o objeto social, capital social, experiência, porte da empresa e produto ofertado, sem prejuízo do profissionalismo esperado no negócio, quando considerado valor, essencialidade, ordinariedade, custo do objeto, produto ou prestação de serviço.

3. Não atender a diligência do pregoeiro, em conformidade às condições prescritas, na forma, tempo e modo de regência, para as finalidades de ajustar, apresentar, adequar:

3.1. Proposta de preços. Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

3.2. Documentos de habilitação. Pena: multa de 2,5% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.500,00.

3.3. Amostras. Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00.

3.4. Demais desatendimentos à convocação do pregoeiro.
Pena: multa de 2% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 2.000,00.

4. Não apresentação de proposta válida:

4.1. Não adequação da proposta de preço, com o ajuste e especificação de seus componentes em decorrência do lance em cotejo com a original proposta apresentada.
Pena: multa de 4% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 4.000,00.

4.2. Resposta à convocação do pregoeiro ou resposta à diligência do pregoeiro, a exemplo de proposta de preços, documentos de habilitação e amostras solicitadas, em manifesta desconformidade às condições clara e objetivamente definidas no Edital.

4.2.1. Enquadra-se nas condutas ilícitas descritas, quem em eventual comunicação de recebimento da demanda, não entrega efetivamente as informações, documentos e remessas solicitadas.
Pena: multa de 7% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 7.000,00.

4.3. Apresentar lance ou proposta manifestamente inexequível, considerando-se como tal, quaisquer das situações:

4.3.1. Não suporte os custos mínimos normativamente obrigatórios.

4.3.2. Não comprove contemplar os custos materialmente necessários ou economicamente sustentáveis à viabilidade do objeto licitado.

4.3.3. Não comprove deter patrimônio líquido, disponível e livre de quaisquer obrigações ou indícios de que se vincule a diversa responsabilidade denotando suporte econômico-patrimonial para arcar com os custos referidos nos itens precedentes, quando sejam maiores que o lucro estimado em decorrência do lance apresentado. Pena: multa de 10% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 10.000,00.

4.4. Apresentar objeto inadequado aos termos do Edital, considerando-se como tal, dentre outras situações.

4.4.1. Especificação que impeça o funcionamento do produto ou a viabilização da prestação do serviço conforme demandado pela Administração.

4.4.2. Majoritário ou essencial desatendimento das especificações do produto ou serviço.

4.4.3. Frontal desconformidade das especificações que definiram a razão de ser do certame.
Pena: multa de 3% do valor da proposta ou lance, no valor mínimo de R$ 3.000,00.

4.5. A caracterização das infrações de oferta de lance ou proposta manifestamente inexequível e oferta de objeto inadequado ao Edital requer indícios de materialidade a serem constatados pelo pregoeiro, após outorgar a oportunidade de manifestação do licitante em atendimento à sua convocação em diligência.

5. Não formalização contratual, enquadrando-se na infração, dentre outros comportamentos, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, para entrega de documentação necessária e não o fizer, inviabilizando a assinatura do contrato, ou deliberadamente não assinar o contrato, estando, em qualquer situação, no prazo de validade da proposta.
Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e Impedimento de licitar e de contratar com a União por 18 meses.

6. Comportamento inidôneo, considerando-se, dentre outros:

6.1. Participar do certame em situação restritiva que o impeça, a exemplo de licitante impedida, suspensa do direito de licitar ou contratar, descredenciado no SICAF. Penas: Multa de 7% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 7.000,00; e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 meses.

6.2. Licitante não habilitado ou não qualificado.
Penas:
Multa de 10% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 10.000,00; e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 12 (doze) meses.

6.3. Falsidade documental ou ideológica.
Penas:
Multa de 20% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 20.000,00; e Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 30 meses.

6.3.1. Considera-se, dentre outras, documentação falsa, a apresentação de:

6.3.1.1. Documento com conteúdo falso.

6.3.1.2. Documentação com emenda ou rasura que prejudique a veracidade de informações.

6.3.1.3. Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e para efeito do Decreto nº 7.174/2010 e normativas que se sucederem.

6.3.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.3.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

7. Frustrar o caráter competitivo do certame; agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances; induzir a erro no julgamento; modificar a proposta apresentada, a exemplo de incluir, retirar ou alterar propostas e especificações do objeto apresentado, da qualificação e habilitação do licitante; agir com fraude, inclusive fiscal; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
Penas:
Multa de 25% do valor total da proposta ou lance final, no valor mínimo de R$ 25.000,00; e Impedimento do direito de licitar e contratar com a União por 36 meses.

8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena mínima de multa entre 5% e 20% do valor do contrato.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena mínima de multa entre 10% e 25% do valor do contrato.

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena mínima de multa entre 15% e 30% do valor do contrato.

11. Dar causa à inexecução total do contrato. Pena mínima de multa entre 20% e 30% do valor do contrato.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, apreciará as justificativas arguidas, considerará o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa e parâmetros estipulados na infração de desistência.

12.1. A dosimetria das penas, segundo a modalidade de pena cominada considerará, salvo se elemento constitutivo da infração, a seguinte ordem.

12.1.1. Causa de aumento em 10%:

12.1.1.1. Histórico de punições: outras condenações por infrações administrativas, inclusive em diversas entidades e órgãos, em penas iguais ou diversas, em razão de mesmas ou diversas condutas e infrações, conforme registrado no SICAF nos 36 meses precedentes.

12.1.2. Causas de diminuição da pena, cada qual em 10%, dentre outras provadas pelo apenado:

12.1.2.1.1. Imediata comunicação do fato.

12.1.2.1.2. Confissão.

12.1.2.1.3. Diminuição do dano.

12.1.2.1.4. Reparação do prejuízo.

12.2. Reincidência específica. O mesmo comportamento cometido perante a ANEEL nos precedentes 36 (trinta e seis) meses devidamente apurado e sancionado, independentemente da pena cominada, importará no que se segue.

12.2.1. Aumento da cominada penalidade em 50%, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses.

12.2.2. Caso não haja sanção restritiva do direito de licitar, também importará a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL por 24 (vinte e quatro) meses.

12.3. Concurso de infrações.

12.3.1. Concurso formal. Múltiplas infrações resultantes de uma mesma conduta, quer omissiva, quer comissiva. Cominando-se penas da mesma espécie, essas são somadas e após se reduz da pena unificada percentual de 30% para cada infração.

12.3.2. Concurso material. Múltiplas infrações decorrentes de inúmeras condutas são punidas com a soma das penas de mesma espécie.

12.4. As penalidades terão necessária publicidade e registro, sobretudo no SICAF, e são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, a seguir expostas.

12.4.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público.

12.4.2. Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

12.4.3. Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração o princípio da proporcionalidade, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, embora não se confundam a responsabilidade civil com a administrativa, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada. Finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

14.1. Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de compensação, retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; desconto do valor da garantia prestada.

14.1.1. É possível, ad cautelam, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2. As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa podem ser remetidos via eletrônica ao e-mail da parte apurada constante de cadastros oficiais, tanto da pessoa jurídica apurada, quanto dos seus sócios, dirigentes e administradores, notadamente o SICAF, assegurado e certificado o envio e o recebimento da notificação eletrônica, como definida na Resolução ANEEL nº 804/2018 e normativas que se seguirem.

14.3. Nos Pregões, considerando o dever de o licitante acompanhar o certame até o encerramento final de sua sessão, é válido e deve ocorrer, de forma preferencial, o ato do pregoeiro que identifica condutas de licitantes como possíveis infrações administrativas.

14.3.1. O ato de identificação será aposto na plataforma onde transcorre a licitação, valendo-se como regular comunicação do apurado, preferencialmente após a aceitação da(s) proposta(s) vencedora(s).

14.3.2. Após a mencionada identificação, inicia-se, no primeiro dia útil subsequente, o prazo de cinco dias úteis para que o interessado, desejando, apresente manifestação preliminar.

14.3.2.1. O protocolo da peça, bem como demais afetas ao processo de apuração de responsabilidade administrativa, deve ser produzida em via original na ANEEL em meio físico ou, havendo assinatura digital (token), pelo Protocolo Digital (instruções em http://www.aneel.gov.br/protocolodigital).

14.3.2.1.1. É possível apresentação condicional de cópia.

14.3.2.1.1.1. A remessa de cópia pode ocorrer no prazo legal, por fax (61) 2192-8882, protocolo digital sem assinatura digital ou remetida ao e-mail, correio eletrônico apuraresp@aneel.gov.br.

14.3.2.1.1.2. Todas as hipóteses de apresentação de cópia exigem, necessariamente, o protocolo das vias originais em até cinco dias do fim do prazo.

14.3.2.1.1.2.1. O prazo inicial para apresentação da via original se origina no dia imediatamente subsequente, útil ou não, ao fim do prazo para validamente ocorrer o ato de apresentação.

14.3.3. Após o transcurso do aludido prazo, com ou sem a resposta do licitante apurado, a autoridade superior deliberará a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.1. Havendo manifestação prévia, os seus fundamentos serão levados em conta para identificar manifesta falta de pressuposto processual.

14.3.3.2. Na eventualidade de o licitante ter aposto no sistema onde transcorre o Pregão Eletrônico a intenção de recurso, face a sua exclusão ou para atacar a recusa da proposta que ofertou, as apresentadas razões de recurso serão consideradas para a abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório.

14.3.3.2.1. Destaca-se que não se confundem os expedientes:

14.3.3.2.1.1. Relacionados com a recusa da proposta e a desclassificação do licitante, a exemplo da intenção de recurso registrada no sistema do Pregão Eletrônico e a apresentação das razões recursais; o juízo de reconsideração pelo pregoeiro e a análise do recurso pela autoridade.

14.3.3.2.1.2. Relacionados com eventual infração administrativa do licitante no transcurso do Pregão Eletrônico, a exemplo do ato do pregoeiro que a identifica; defesa prévia pelo licitante; abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar eventual conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório pela autoridade.

14.3.4. A abertura de processo administrativo para apurar e eventualmente penalizar conduta ilícita administrativa do licitante no transcurso licitatório não ocorrerá nas hipóteses devidamente justificadas de:

14.3.4.1. Flagrante regularidade da conduta identificada.

14.3.4.2. Patente causa que exclua a responsabilidade em tese apurada.

14.3.5. Estando o feito em ordem, a autoridade proferirá decisão da qual cabe recurso administrativo à autoridade superior.

15. Serão envidados esforços, dentre outros aspectos procedimentais e sancionatórios, em conformidade aos preceitos da Lei 14.133/2021 e à sua principiologia, considerando, ademais, a impossibilidade de predeterminação da eventual sanção e da caracterização do ilícito, no processo de apuração de responsabilidade administrativa, inclusive prazos, embora impróprios e não peremptórios para a Administração, as seguintes orientações/boas práticas:

15.1. Considerando as diretivas do TCU, na dúvida acerca de possível infração, deve-se instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa; da mesma sorte em que aparente não haver infração ou não seja o caso de incidir pena, hipóteses que igualmente ensejam a instauração, processamento e julgamento em processo administrativo sancionatório; apuração de responsabilidade do sancionador, derivado do poder-dever punitivo, disciplinar, afeto à cláusula exorbitante, indisponibilidade e supremacia do interesse público.

15.2. Defesa prévia no prazo de quinze dias úteis.

15.3. Cumulação da pena de multa às demais, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente, além da multa, as sanções impeditivas.

15.4. Pena mínima do impedimento de licitar e de contratar de seis meses.

15.5. Na aplicação de penalidades, observância dos critérios do § 1º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e das finalidades preventiva, educativa e repressiva, além de punitiva.

15.6. Advertência apenas hábil no curso contratual.

15.7. Condução do processo por comissão formada por no mínimo dois servidores públicos estáveis.

15.8. Apresentação pela comissão processante de relatório conclusivo.

15.9. Relatório conclusivo enfrentando as principais razões de fato e de direito deduzidas na defesa, na situação em concreto sob análise, motivando acatamento ou não das razões de defesa e de recurso (hipótese de Nota Técnica em juízo de reconsideração).

15.10. Oportunidade de dedução de alegações finais no prazo de 15 dias úteis após relatório conclusivo.

15.11. Proceder à consultoria de assessoria jurídica prévia à tomada de Decisão SGA.

15.12. Esforços pela comissão processante para minutar sugestão de Decisão SGA para a autoridade competente consoante a sua convicção, atendendo aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

15.13. Mesmo em caso de dispensa de licitação ou contratação direta, a necessidade de se comprovar a proposta mais vantajosa.

15.14. Garantia do contraditório e da ampla defesa em vista da concretização do devido processo legal.

15.15. Prioridade às fases de instrução e executória diante da pluralidade de feitos a cargo da comissão processante.

15.16. Ofício à seguradora em caso de garantia securitária, para aviso de expectativa de sinistro instruída com cópia da notificação inaugural.

15.17. Uso dos meios céleres de comunicação, primeiramente notificação eletrônica, residualmente notificação à apurada endereçada em cadastros oficiais, notadamente SICAF e, em caso de frustração, em Imprensa Oficial.

15.18. Efeito suspensivo diante da interposição recursal, a se realizar em 15 dias úteis, exceto face a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, atacada por pedido de reconsideração no mesmo prazo.

15.19. Inscrição das penas e publicidade destas no prazo de 15 dias da sua estabilização.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 90006/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL

Processo Administrativo n° 48500028545/2025-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA – ANEEL, E _____.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN Quadra 603, Modulo J, bairro Asa Norte, na cidade de BRASÍLIA/DF, CEP 7083-030, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, neste ato representada por Anderson Viera Martins, cargo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 112, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1884122, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500028545/2025-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão nº 90006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 vinte e quatro meses, prorrogáveis até o limite de 10 dez anos, conforme Tabela I – Síntese da Contratação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela I – Síntese da Contratação

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Custo Estimado por empregado/ mês (A)	Número de empregados por posto (B)	Nº de postos	QUANTIDADE (nº de postos de serviço/mês x número de meses)	Valor Unitário Estimado (valor por posto de serviço/mês)	Valor Total Estimado- 24 meses (quantidade x valor unitário)
1	1	Editor de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço		1	1	24		
	2	Operador de Mídia Audiovisual (12h)	19658	Posto de serviço		2	2	48		
	3	Operador de Mídia Audiovisual (6h)	19658	Posto de serviço		1	1	24		
	4	Manutenção de Equipamentos de Áudio e Vídeo	5517	Item provisionado						R$50.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ ___(___), perfazendo o valor total de R$ ___(____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes , inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.39. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.40. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.41. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.42. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.43. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.44. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.45. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.46. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.47. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.48. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.49. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.50.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.50.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.50.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.52.1. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.53. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Agência Nacional de Energia – ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulos I e J, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70830-030;

9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo ambas as partes adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados, nos termos do art. 46 da LGPD.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13 O CONTRATADO deverá implementar meios práticos que possibilitem aos titulares exercer seus direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante comunicação ao CONTRATANTE, especialmente quanto a solicitações de acesso, retificação, anonimização, portabilidade, eliminação ou informação sobre o uso de seus dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços

contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 320071 – ASI - Assessoria Institucional;

II) Fonte de recursos: 1052 - Recursos Livres da UO – ANEEL;

III) Programa de trabalho: 3001 - Energia Elétrica. 2C42 – Participação Pública e Comunicação com a Sociedade;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra e 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

V) Plano interno: 6817 - Prover serviços de apoio à comunicação;

VI) Nota de empenho: _____;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
Anderson Viera Martins
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO VII - APÊNDICE A - TERMO DE REFERÊNCIA

O Anexo VII deste Edital corresponde ao Termo de Referência - Termo de Referência TR nº 10/2026_(protocolo SEI nº 0287975), que apresenta as características do objeto a ser contratado e os requisitos para a execução e a contratação, e está reproduzido integralmente nas páginas a seguir.

Ressalte-se que também integra o referido processo de contratação o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 9/2026 (protocolo SEI nº 0309560), que subsidiou o planejamento inicial da contratação.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculados à UASG 323028, e nos endereços eletrônicos https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, e https://antigo.aneel.gov.br/licitacoes-e-contratos .

Para a consulta processual, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica .

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	ELIUDE APARECIDA FERREIRA NUNES	02/04/2026 15:55 (v 0.18)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	68/2026	48500028545/2025-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48500028545/2025-32)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, conforme **Tabela I – Síntese da Contratação**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I - Síntese da Contratação

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Valor por empregado (A)	Número de empregados por posto (B)	número de postos	QUANTIDADE (número de postos de serviço x número de meses)	VALOR UNITÁRIO (valor por posto de serviço) R$	VALOR TOTAL 24 MESES (quantidade x valor unitário) R$
1	1	Editor de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço	22.115,28	1	1	24	**22.115,28**	530.766,72
	2	Operador de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço	17.547,66	2	2	48	**35.095,32**	1.684.575,36
	3	Operador de Mídia Audiovisual	19658	Posto de serviço	17.547,66	1	1	24	**17.547,66**	421.143,84
	4	Manutenção de equipamentos	5517	item provisionado						50.000,00
								total do GRUPO 1		2.686.485,92

1.1.1 O item 4 – Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo compreende uma reserva para cobertura eventual de gastos com tal rubrica, possuindo valor estimado fixo, definido pela Administração. O licitante deverá elaborar a proposta mantendo a estimativa de valor indicada, sem alterações. A proposta em que o licitante alterar tais valores será desclassificada pelo Pregoeiro.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026, Anexo IX deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as necessidades a serem atendidas são permanentes e contínuas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026, Anexo IX deste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 Conforme o inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Autoridade Máxima da Área Requisitante, como autoridade competente na ANEEL, por meio da concordância com este Termo de Referência, atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual de 24 meses, prorrogáveis, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 Os serviços a contratar poderão ser objeto de execução indireta nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 9.507/2018 e na Portaria nº 443/2018.

1.4.2.1 As atividades do(s) posto(s) de serviço disponibilizados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da ANEEL.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026 – Anexo IX deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026,** conforme detalhamento a seguir:

i.ID PCA no PNCP: 02270669000129.

ii. Data de publicação no PNCP: 12/05/2025.

iii. Id do item no PCA: 86.

iv. Classe/Grupo: 859 – Outros serviços de suporte.

v. Identificador da Futura Contratação: 68/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste documento, no **Anexo I – Detalhamento das características da solução e da execução do objeto**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal e a fatura para pagamento em meio digital, evitando-se o uso de papel, reciclado ou não, com vistas a minimizar os impactos sobre os recursos naturais, de acordo com o Plano de Logística Sustentável da ANEEL e documentos correlatos.
4.1.2 O Contratado deverá priorizar a comunicação e a divulgação da informação em meio digital, evitando-se o uso de papel, reciclado ou não.
4.1.3 Os trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito do contrato deverão ser produzidos e entregues, preferencialmente, em meio digital, evitando-se o uso de papel, reciclado ou não.
4.1.4 Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva.
4.1.5 O Contratado deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
4.1.6 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança de trabalho de acordo com as normas da Agência.
4.1.7 Consumo Eficiente de Recursos, com a utilização de meios eletrônicos de controle e apresentação da documentação, evitando o uso de papel (Portaria MTE nº 671/2021).
4.1.8 Comprovar regularidade trabalhista e previdenciária, incluindo a proibição de trabalho infantil e condições análogas à escravidão (Portaria MTE nº 671/2021).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à contratação.

Subcontratação

4.4 Será admitida a subcontratação do objeto contratual para o Item 4 – Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo.

4.4.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.2.1 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.6 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.11.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.11.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4. 13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.17.2A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.18.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.18.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções ao Contratado.

4.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.22.1 Destaque-se que, para melhor dimensionamento quanto às condições da execução do Item 4 – Manutenção de equipamentos, o Anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026 (Anexo IX deste TR) contém a relação dos atuais equipamentos de áudio e vídeo da ANEEL que poderão ser objeto dos serviços de manutenção, a qual poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual.

Instalação de escritório

4.23 Não será exigida do Contratado que ela disponibilize escritório de atendimento no Distrito Federal-DF.

Margem de Preferência

4.24 Nao se aplica para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 1 dia útil da assinatura do contrato.

5.1.1.1 A meta de início da execução do objeto deste Termo de Referência é 01/06/2026.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam deste Termo de Referência e seus Anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na sede da Agência Nacional de Energia – ANEEL, no endereço SGAN 603, Módulos I e J, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70830-030.

5.3 Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos neste documento, no **Anexo I – Detalhamento das características da solução e da execução do objeto**.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas neste documento, no **Anexo I – Detalhamento das características da solução e da execução do objeto**.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e softwares, bem como ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1 A fim de comprovar o atendimento da disponibilização dos serviços do Item 1, do Item 2 e do Item 3, o Contratado deverá instalar, em até 15 (quinze) dias úteis do início do contrato, e manter, arcando com todas as despesas de instalação e manutenção, mecanismo eletrônico de controle de ponto, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

5.4.1.1 No caso de defeito do equipamento de ponto eletrônico, deverá ser providenciado o registro de ponto manual dos empregados, até a adequação do equipamento

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as informações postas neste documento e em seus anexos.

5.5.1 O item 4 – Manutenção de equipamentos compreende uma reserva para cobertura eventual de gastos com tal rubrica, possuindo valor estimado fixo, definido pela Administração. O licitante deverá elaborar a proposta mantendo a estimativa de valor indicada, sem alterações. A proposta em que o licitante alterar tais valores será desclassificada pelo Pregoeiro.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), perdurará por toda a vigência contratual e se estenderá por 30 (trinta) dias partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.7 Não será exigido do Contratado o fornecimento de uniforme a seus colaboradores.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral no local da prestação de serviços.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste documento no **Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.16.3 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16.4 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16.6 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.16.7 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16.8 Verificar se os serviços estão sendo cumpridos em conformidade com as cláusulas contratuais e com as normas vigentes.

6.16.9 Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar a resposta quanto à prorrogação, quando requerida, à unidade competente para as providências pertinentes.

6.16.10 Manter o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que o Contratado promova a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16.11 Avaliar a postura e comportamento da equipe na realização das rotinas e nos atendimentos prestados.

6.16.12 Atuar, junto ao preposto, nas decisões acerca da atuação da equipe no que se refere a rotinas, escalas, ausências e procedimentos.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 /2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.19 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174/2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico do Contratado ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pelo Contratado, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades.

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato.

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador.

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado; e

6.34.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços.

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.34.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6 documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.1 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.34.1.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35 Sempre que houver admissão de novos empregados pelo Contratado, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES /MP nº 5/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

6.55 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2 necessidades eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57 As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59 A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pelo Contratado, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.

6.60 A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61 O Contratado poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62 O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63 O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64 O Contratado deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

6.65 O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.

6.66 Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213/2025.

Gestor do Contrato

6.67 Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.67.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR,) conforme previsto neste documento no **Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado - IMR** e disposto nesta seção.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios postos neste documento no **Anexo V – Instrumento de Medição de Resultado - IMR**.

Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório e autorização do pagamento, no primeiro dia útil do mês em curso a Administração iniciará a verificação da execução relativa ao mês anterior.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão Contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38 A presente contratação não admite, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao Contratado.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.64 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.69 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) por mês, além de uma taxa de abertura de conta no valor estimado de R$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.71 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73 O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

7.74 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3 Multa sobre o FGTS; e

7.74.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

7.76 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81 O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 Valor global: conforme valor estimado da contratação.

9.3.2 Custos unitários relevantes: são considerados como tal o salário-base e o auxílio alimentação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

9.3.3 Valor estimado para cada item agrupado.

9.3.4. Atenção: para o Item 4 – Manutenção de equipamentos, como se trata de item provisionado, o licitante não poderá ofertar lances ou proposta em valor diferente de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais. A proposta em que o licitante alterar tais valores será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.4 Para a contratação, em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como paradigma:

9.4.1 Para profissionais alocados no posto de edição de mídia audiovisual - Item 1:

a) salário-base e adicionais, no valor de R$ 9.185,26 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), por diária.

c) Convenção paradigma: Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 - Registro MTE DF000128/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Radialistas no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71.

9.4.2 Para profissionais alocados no posto de operador de mídia audiovisual – Item 2 e Item 3:

a) salário-base e adicionais, no valor de R$ 7.170,29 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e nove centavos).

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), por diária.

c) Convenção paradigma: Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 - Registro MTE DF000128/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Radialistas no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71.

9.4.3 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.4.4 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

9.4.5 Os valores orçados pela Administração constam do **Anexo VIII – Relatório da Pesquisa de Preços: estimativa do valor da contratação**.

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 /1971.

9.13 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 /1943.

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24 Balanços patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, a qual o licitante está disputando, para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.26 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, a qual o licitante está disputando, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29 Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante neste documento no **Anexo IV – Declaração sobre contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31 A justificativa da qualificação econômico-financeira exigida advém da busca da Administração em atrair empresas com capacidade para suportar econômica e financeiramente o contrato. A exigência visa assegurar que o prestador de serviço terá saúde financeira para garantir a boa execução do serviço, especialmente com o correto pagamento de funcionários, sem deixar desguarnecida a Administração dos serviços de que necessita.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

9.32 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.32.1.2 contrato(s) que comprove(m) a execução pelo fornecedor de serviços envolvendo no mínimo 2 (dois) postos de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.32.1.2.1 Foi considerado quantitativo de 50% do total de postos previsto, em alinhamento ao Acórdão 1604 /2025 – Plenário/TCU.

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, parágrafos 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 2.686.485,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos neste documento na Tabela I – Síntese da Contratação.

10.2 A metodologia utilizada para a definição do orçamento estimado está explicada no Relatório da Pesquisa de Preços - Anexo VIII deste Termo de Referência.

10.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/unidade: 320071 – ASI - Assessoria Institucional.
2. Fonte de recursos: 1052 - Recursos Livres da UO – ANEEL.
3. Programa de trabalho: 3001 - Energia Elétrica. 2C42 – Participação Pública e Comunicação com a Sociedade.
4. Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra e 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
5. Plano interno: 6817 - Prover serviços de apoio à comunicação.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I do Termo de Referência – Detalhamento das Características da Solução e da Execução do Objeto.

Anexo II do Termo de Referência – Instruções para Preenchimento das Planilhas de Preços por Posto de Serviço para Elaboração da Proposta

Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço - OS.

Anexo IV do Termo de Referência – Declaração sobre Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

Anexo V do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

Anexo VI do Termo de Referência – Modelo de Declaração de não Manutenção de Vínculo por Empregado Alocado em Posto de Serviço.

Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Termo de Confidencialidade por Empregado Alocado em Posto de Serviço.

Anexo VIII do Termo de Referência – Relatório da Pesquisa de Preços: Estimativa do Valor da Contratação.

Anexo IX do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026.

13. ANEXO I

Vide Anexo I.

14. ANEXO II

Vide Anexo II.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Técnico Titular, conforme Despacho nº 1769/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200796).

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO
Data: 02/04/2026 17:18:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Técnica Substituta, conforme Despacho nº 1769/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200796).

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELA REGINA KOCOUSKI
Data: 02/04/2026 17:02:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELA REGINA KOCOUSKI

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Requisitante Titular, conforme Despacho nº 1769/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200796).

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES
Data: 02/04/2026 17:37:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Administrativa, conforme Despacho nº 1769/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200796).

ELIUDE APARECIDA FERREIRA NUNES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 15:55:49.

Despacho: Chefe da Assessoria de Gestão Institucional, conforme Portaria ANEEL nº 6.064/2019.

Documento assinado digitalmente
JOAO LUIS DOS PASSOS
Data: 02/04/2026 17:42:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO LUIS DOS PASSOS

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01. Anexo I do Termo de Referencia.pdf (362.21 KB)
- Anexo II - 02. Anexo II do Termo de Referencia.pdf (303.48 KB)
- Anexo III - 03. Anexo III do Termo de Referencia.pdf (160.11 KB)
- Anexo IV - 04. Anexo IV do Termo de Referencia.pdf (206.96 KB)
- Anexo V - 05. Anexo V do Termo de Referencia.pdf (245.27 KB)
- Anexo VI - 06. Anexo VI do Termo de Referencia.pdf (153.25 KB)
- Anexo VII - 07. Anexo VII do Termo de Referencia.pdf (168.38 KB)
- Anexo VIII - 08. Anexo VIII do Termo de Referencia.pdf (386.19 KB)
- Anexo IX - 09. Anexo IX do Termo de Referencia - ETP.pdf (21.91 MB)

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo I do Termo de Referência – Detalhamento das características da solução e da execução do objeto

DETALHAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de serviços de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos.

A contratação consistirá em 4 itens agrupados, assim discriminados:

Item 1 – Editor de Mídia Audiovisual.
Item 2 – Operador de Mídia Audiovisual – Carga horária do posto 12h.
Item 3 – Operador de Mídia Audiovisual – Carga horária do posto 6h.
Item 4 – Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo.

1. REQUISITOS DOS POSTOS

1.1. Requisitos gerais

1.1.1. O empregado alocado deverá atuar no posto de trabalho com observância às disposições a seguir, além de desenvolver as atribuições e preencher os requisitos específicos a seguir, para cada posto de serviço.

1.1.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se quando substituído(a) por outro(a) profissional ou após comunicação ao Preposto da empresa.

1.1.1.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá.

1.1.1.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante.

1.1.1.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

1.1.1.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

1.1.1.6. Cumprir as normas internas do órgão.

1.1.1.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

1.1.1.8. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

1.1.1.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

1.1.1.10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

1.1.1.11. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.

1.1.1.12. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

1.1.1.13. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

1.1.1.14. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

1.1.1.15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

1.1.1.16. Buscar orientação com o Encarregado/Preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

1.1.1.17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

1.1.1.18. Levar ao conhecimento do Encarregado/Preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

1.1.1.19. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

1.1.1.20. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao Encarregado/Preposto.

1.1.1.21. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

1.1.1.22. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante.

1.1.1.23. Tratar a todos com urbanidade.

1.1.1.24. Não abordar autoridades ou servidores que não sejam membros da equipe de fiscalização designada pela ANEEL para tratar de assuntos de serviço ou atinentes ao contrato.

1.1.1.25. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

1.2. **Requisitos por perfil profissional**

1.2.1. Perfil profissional: Editor de Mídia Audiovisual

a. Unidade de medida: Posto.

b. Jornada de trabalho: Em dias úteis de funcionamento da Agência, de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 21:00, horário de funcionamento da Agência. A escala provável para Editor de Mídia Audiovisual consta da Tabela IV – Escala Provável dos Profissionais. Pode haver adequações da jornada, e a prestação de serviço fora do horário previsto, com a anuência da ANEEL, ensejará em banco de horas.

c. Quantidade de postos: 1.

d. Quantidade de empregados alocados por posto: 1.

e. Carga horária semanal: 30 horas.

f. Período médio mensal de trabalho (dias): 21,01.

g. Classificação CBO: 3744-05.

h. Formação escolar: nível médio completo, obtido em instituição que tenha expedido certificado devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC).

i. Experiência profissional mínima de três anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto e domínio das ferramentas disponibilizadas no pacote Adobe para produção e edição audiovisual, bem como domínio de ferramentas típicas para mídias sociais, como o CapCut e o Canva. A comprovação pode se dar por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de portfólio ou currículo documentado.

j. Registro Profissional (DRT) e atuar em consonância com o disposto nas Leis nº 15.325/2026 e nº 15.325/2026, inclusive devendo se ajustar à normatização que lhe sobrevier ao longo do contrato.

l. Atribuições:

- Entender as necessidades audiovisuais da ANEEL e propor soluções às necessidades levantadas;
- Prestar suporte técnico para captação de filmagens na sede da ANEEL ou em outros locais em Brasília;
- Editar material captado;
- Estruturar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Editar imagens e Áudio;
- Selecionar imagens;

- Ordenar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Exportar mídias audiovisuais;
- Cortar e tratar áudio;
- Participar da captação de material;
- Corrigir cores, brilho e contraste;
- Analisar qualidade de imagem e som;
- Montar filmes e mídias audiovisuais em sistema de edição;
- Definir corte final de filmes e mídias audiovisuais;
- Mixar áudio;
- Revisar edições finais;
- Adicionar artes gráficas;
- Adequar formatos de artes gráficas;
- Sonorizar mídias audiovisuais;
- Definir efeitos visuais;
- Modular tempos narrativos;
- Filmar e captar imagens;
- Operar o estúdio e os equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Sincronizar som com imagem;
- Assessorar, no que tange à pós-produção de audiovisuais, as diversas equipes da Agência envolvidas no processo, em especial a ASI;
- Aplicar e criar efeitos especiais, caracteres e créditos;
- Promover levantamento de necessidades de aquisição de novos equipamentos;
- Promover o controle, a guarda e o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Garantir controle da manutenção de equipamentos;
- Gerenciar o cumprimento dos prazos de entrega das solicitações.

1.2.2. Perfil profissional: Operador de mídia audiovisual

a. Unidade de medida: Posto – 12h.

b. Jornada de trabalho: Em dias úteis de funcionamento da Agência, de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 21:00, horário de funcionamento da Agência. A escala provável para Operador de mídia audiovisual foi posta na Tabela IV – Escala Provável dos profissionais. Pode haver adequações da jornada, e a prestação de serviço fora do horário previsto, com a anuência da ANEEL, ensejará em banco de horas.

c. Quantidade de postos: 2.

d. Quantidade de empregados alocados por posto: 2.

e. Carga horária semanal: 30 horas.

f. Período médio mensal de trabalho (dias): 21,01.

g. Classificação CBO: 3731-05.

h. Formação escolar: nível médio completo, obtido em instituição que tenha expedido certificado devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC).

i. Experiência profissional mínima de três anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto e domínio das ferramentas disponibilizadas no pacote Adobe para produção e edição audiovisual, bem como domínio de ferramentas típicas para mídias sociais, como o CapCut e o Canva. A comprovação pode se dar por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de portfólio ou currículo documentado.

j. Registro Profissional (DRT) e atuar em consonância com o disposto nas Leis nº 15.325/2026 e nº 15.325/2026, inclusive devendo se ajustar à normatização que lhe sobrevier ao longo do contrato.

l. Atribuições:

- Promover a operação informatizada de áudio e vídeo do sistema de som ambiente e dos equipamentos de gravação das sessões de reuniões, na sede da ANEEL ou em outros locais em Brasília;
- Realizar montagem, teste e desmontagem de equipamentos de áudio e vídeo (câmeras remotas, gravadores, mesas de som, som ambiente e seus periféricos, televisores, projetores, suportes de TV, suportes de projetor e videoconferências);
- Efetuar gravação de áudio e/ou vídeos de eventos além de edição linear de áudio e/ou vídeo em ambiente computacional;
- Configurar e administrar interface entre computadores e equipamentos de áudio e vídeo em ambiente Microsoft Windows;
- Produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som ambiente da ANEEL, bem como operar os equipamentos de gravação de áudio e vídeo das sessões do plenário, sob a supervisão e fiscalização da ANEEL;
- Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;
- Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas (ao vivo ou gravadas), via Intranet e Internet, com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação da ANEEL;
- Encaminhar as gravações realizadas ao Centro de Documentação da ANEEL;
- Gerenciar a rede a fim de promover o compartilhamento de arquivos e recursos de hardware, além de transmissões de vídeo ao vivo via Intranet/Internet;
- Implementar procedimentos operacionais e rotinas especializadas visando à maior eficiência na administração de recursos de áudio e vídeo e informática relacionados às atividades;
- Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- Efetuar gravação e degravação de vídeos de eventos;
- Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- Realizar reparos básicos em equipamentos;
- Formular diagnósticos para consertos especializados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Fazer levantamento de equipamentos que necessitem ser trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo desta ANEEL, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da ANEEL;
- Realizar edições simples no material (áudio e/ou vídeo) captado em face da atividade junto à ANEEL;
- Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;
- Se a empresa não designar Preposto específico para a contratação, um dos operadores poderá assumir essas atribuições, que, minimamente, devem contemplar: o acompanhamento e controle do ponto eletrônico dos profissionais contratados e a gestão da equipe contratada, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

1.2.3. Perfil profissional: Operador de mídia audiovisual

a. Unidade de medida: Posto – 6h.

b. Jornada de trabalho: Em dias úteis de funcionamento da Agência, de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 21:00, horário de funcionamento da Agência. A escala provável para Operador de mídia audiovisual foi posta na Tabela IV – Escala Provável dos profissionais. Pode haver adequações da jornada e a prestação de serviço fora do horário previsto com a anuência da ANEEL ensejará em banco de horas.
c. Quantidade de postos: 1.
d. Quantidade de empregados alocados por posto: 1.
e. Carga horária semanal: 30 horas.
f. Período médio mensal de trabalho (dias): 21,01.
g. Classificação CBO: 3731-05.
h. Formação escolar: nível médio completo, obtido em instituição que tenha expedido certificado devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC).
i. Experiência profissional mínima de três anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto e domínio das ferramentas disponibilizadas no pacote Adobe para produção e edição audiovisual, e domínio de ferramentas típicas para mídias sociais, como o CapCut e o Canva, comprovada pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declaração válida emitida por pessoas de direito público ou privado. A comprovação pode se dar por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
j. Registro Profissional (DRT) e atuar em consonância com o disposto na Lei nº 15.325/2026, inclusive devendo se ajustar à normatização que lhe sobrevier ao longo do contrato.

l. Atribuições:

- Promover a operação informatizada de áudio e vídeo do sistema de som ambiente e dos equipamentos de gravação das sessões de reuniões, na sede da ANEEL ou em outros locais em Brasília;
- Realizar montagem, teste e desmontagem de equipamentos de áudio e vídeo (câmeras remotas, gravadores, mesas de som, som ambiente e seus periféricos, televisores, projetores, suportes de TV, suportes de projetor e videoconferências);
- Efetuar gravação de áudio e/ou vídeos de eventos além de edição linear de áudio e/ou vídeo em ambiente computacional;
- Configurar e administrar interface entre computadores e equipamentos de áudio e vídeo em ambiente Microsoft Windows;
- Produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som ambiente da ANEEL, bem como operar os equipamentos de gravação de áudio e vídeo das sessões do plenário, sob a supervisão e fiscalização da ANEEL;
- Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;
- Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas (ao vivo ou gravadas), via Intranet e Internet, com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação da ANEEL;
- Encaminhar as gravações realizadas ao Centro de Documentação da ANEEL;
- Gerenciar a rede a fim de promover o compartilhamento de arquivos e recursos de hardware, além de transmissões de vídeo ao vivo via Intranet/Internet;
- Implementar procedimentos operacionais e rotinas especializadas visando à maior eficiência na administração de recursos de áudio e vídeo e informática relacionados às atividades;
- Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- Efetuar gravação e degravação de vídeos de eventos;
- Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha a interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

- Realizar reparos básicos em equipamentos;
- Formular diagnósticos para consertos especializados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Fazer levantamento de equipamentos que necessitem ser trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo desta ANEEL, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da ANEEL;
- Realizar edições simples no material (áudio e/ou vídeo) captado em face da atividade junto à ANEEL;
- Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;
- Se a empresa não designar Preposto específico para a contratação, um dos operadores poderá assumir essas atribuições, que minimamente devem contemplar: o acompanhamento e controle do ponto eletrônico dos profissionais contratados e a gestão da equipe contratada, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

2. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

- O **Item 4 – Manutenção de equipamentos** destina-se ao provimento de recursos para manutenção de equipamentos de mídia audiovisual em uso na sede administrativa da Agência.

  i. O Anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026 (Anexo IX do Termo de Referência) contém a relação dos atuais equipamentos de áudio e vídeo da ANEEL que poderão ser objeto dos serviços de manutenção. A relação não é exaustiva e poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual.

Estão elencados a seguir os requisitos técnicos mínimos exigíveis.

- A inspeção visual necessária à identificação da necessidade de manutenções preventivas ou corretivas se dará no âmbito das atividades corriqueiras do operador de mídia audiovisual.
- Nos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, será de responsabilidade da Contratada todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de componentes, dispositivos, peças e softwares, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos de audiovisual da ANEEL, em observância às especificações e recomendações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.
- As autorizações para manutenções em equipamentos de mídia audiovisuais, preventivas ou corretivas, devem ser solicitadas pelo preposto do contrato e autorizadas por meio de ordem de serviço.
- Se não especificado prazo distinto, os serviços para as manutenções corretivas terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento, contado a partir da data da ordem de serviço. Já para as manutenções preventivas o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da ordem de serviço.
- Os equipamentos removidos para conserto, que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ficando sua remoção e transporte, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a Contratada providenciará a

alocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.

- A Contratada deverá substituir componentes, dispositivos ou peças nos prazos estabelecidos, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, quando detectados defeitos que comprometam seu desempenho. Para isso, poderá se utilizar da própria mão de obra dos próprios operadores de mídia audiovisual ou subcontratar pessoal especializado, quando necessário.
- As manutenções em equipamentos feitas por subcontratada deverão ser acompanhadas por operador de mídia audiovisual da Contratada, que deverá verificar eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças.
- O controle da manutenção dos equipamentos fica a cargo do Editor de mídia audiovisual.
- Ficará a cargo da Contratada identificar o perfil técnico profissional mais adequado para cada manutenção a se realizar, bem como proceder à sua contratação e pagamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do serviço.
- As manutenções realizar-se-ão preferencialmente no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas conforme demanda, com datas e horários acordados entre as partes.
- Deverão constar no Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados todas as manutenções realizadas, preventivas ou corretivas. Nesse produto também constarão os trabalhos a serem faturados relativos à prestação de serviços de mão de obra exclusiva.
- A apresentação da documentação para pagamento deverá se dar no mesmo rito do de pagamento de mão de obra exclusiva.
- A avaliação da Contratada quanto ao seu desempenho na condução dos procedimentos de manutenção seguirá os moldes do Anexo V do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- As despesas relativas às compras de peças de reposição e ao pagamento das manutenções preventivas e corretivas feitas pela Contratada ou sua subcontratada serão ressarcidas pela ANEEL conforme se segue.

    a) Para aquisição de peças de reposição e serviços associados a manutenções, devem ser consideradas, quando possível, pelo menos três cotações, preferencialmente de companhias distintas, devendo ser aprovada pelo Fiscal Técnico a de menor valor.
        i. Excepcionalmente, podem ser aprovados orçamentos que não sejam de menor valor, desde que haja a devida justificativa pelo Fiscal Técnico.
        ii. Para cobrir os custos relativos à busca por cotações e provimento de peças de reposição o orçamento será acrescido de um percentual de 3%, incidente sobre o valor do orçamento, quando cabível.
    b) A Contratada será responsável pela aquisição de peças de reposição e pelo provimento da mão de obra necessária à manutenção, sendo que o ressarcimento se dará pela ANEEL na próxima fatura devida.
        i. Conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de que a Contratada não venha a sofrer retenção de tributos federais no percentual de 9,45, sobre o valor de aquisição das peças de reposição e serviços, esses tributos deverão ser calculados por dentro, passando a compor o valor bruto mensal da nota fiscal de serviços, de acordo com a fórmula a seguir (na qual A é o valor das peças de reposição e B o valor dos serviços profissionais envolvidos na manutenção.

Peças de Reposição = (A/(1-9,45%))+(A*3%)

Serviços de manutenção = [B/(1-9,45%)]

b) Para efeitos de ressarcimento de peças de reposição devem ser apresentados os seguintes documentos:
   i. Comprovante das três cotações apresentadas pela empresa para aprovação prévia da aquisição de peças de reposição.
   ii. Comprovante das três cotações apresentadas pela empresa para aprovação da contratação da mão de obra para efetivar a devida manutenção.
   iii. Nota fiscal comprobatória da compra de peças de reposição e da prestação de serviços referentes a manutenções.

- Os critérios para avaliação dos serviços serão descritos no Termo de Referência.
- A relação dos equipamentos está disponível no Anexo IX do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026, em seu **Anexo I – Equipamentos de Áudio e Vídeo na ANEEL.**

3. INSUMO UNIFORME

3.1. Para os postos de Editor de mídia audiovisual e Operador de mídia audiovisual não será exigido o uso de uniforme.

3. INSUMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

3.1. Para os postos de Editor de mídia audiovisual e de Operador de mídia audiovisual não será exigido o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
3.2. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e inspeção de uso de EPI necessários às manutenções de equipamentos que eventualmente forem feitas na própria ANEEL.

4. ROL DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO

4.1. Currículo atualizado.
4.2. Cópia de comprovante de escolaridade.
4.3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
4.4. Cópia da Carteira de Trabalho (folhas de identificação e de registro).
4.5. Cópia de termo de recebimento de crachá.
4.6. Cópia do comprovante de depósito do vale-transporte.
4.7. Cópia do comprovante de depósito do vale-alimentação ou termo de recebimento de cartão-alimentação com créditos.
4.8. Termo de Confidencialidade assinado, conforme modelo do Anexo VII do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade por empregado alocado em posto de serviço.

4.9. Declaração, por empregado alocado em posto de serviço, conforme Anexo VI – Modelo de Declaração de não manutenção de vínculo por empregado alocado em posto de serviço.
4.10. Quando do início da execução dos serviços ou da substituição de seus membros, a lista atualizada de funcionários, bem como os documentos referentes ao novo funcionário alocado deverão ser entregues à ANEEL em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou do evento de substituição.
4.11. Todos os prestadores de serviços deverão respeitar as Normas da ANEEL, especialmente a Norma de Organização ANEEL nº 32, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre os serviços de recepção (disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20132872.pdf) e o Código de Ética da ANEEL (disponível em https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20091235.pdf), principalmente no que tange ao acesso à segurança e à gestão de correspondências e processos.

5. PRAZO PARA ALOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, APÓS A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO: Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devem ser apresentados os currículos e portfólios dos profissionais indicados, que devem se apresentar para o trabalho em até 5 (cinco) dias úteis da aprovação pela Contratante.

6. INSUMO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. Para os postos de Editor de mídia audiovisual e Operador de mídia audiovisual não serão exigidos materiais e equipamentos, haja vista que serão de fornecimento da CONTRATANTE.

7. CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 11.430/2023

7.1. Haja vista que a contratação, para o Grupo 1, não prevê 25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores, à CONTRATADA está facultado destinar vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos estabelecidos na cláusula referente às obrigações da CONTRATADA do contrato a ser firmado.

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo II do Termo de Referência – Instruções para preenchimento das planilhas de preços por posto de serviço para elaboração da proposta

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE PREÇOS, POR POSTO DE SERVIÇO, PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

I. Para elaborar sua proposta o licitante deverá preencher a planilha por posto de serviço, em conformidade com a legislação vigente.

II. Os percentuais e valores informados devem retratar a exequibilidade da proposta.

III. Junto com sua proposta de preços, o licitante deverá entregar os seguintes documentos:

   a. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

      i. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

   b. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou por força de decisão judicial.

   c. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

   d. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração no tocante à soma do salário com o auxílio-alimentação.

IV. Conforme Lei nº 14.133/2021, art. 135, § 1º e § 2º, a Administração não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; ademais, é vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

   a. Os dispositivos da lei de licitações e contratos replicam pressupostos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e entendimentos dos pareceres nº 05/2014, 12/2016, 04/2017, todos da CPL/ PGF/AGU, e nº 44/2020, da PFANEEL/PGF/AGU.

   b. O Parecer n. 011/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU aborda o tema de forma mais detalhada e pragmática, juntando à análise o impacto da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024: I - É possível o custeio pela União de benefício de auxílio-saúde ou plano de assistência à saúde, em seus contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que figure no edital do certame como custo mínimo relevante nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024. II - Para figurar no edital como custo mínimo relevante, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, o benefício de auxílio-saúde ou plano de assistência à saúde deve possuir previsão no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho

ou Dissídio Coletivo que servirá de paradigma para estabelecer os custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado na localidade, bem como deve o aludido benefício contemplar todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral. III - Caso a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar se baseie em instrumento coletivo diverso daquele adotado pela Administração como paradigma, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado estabelecer benefício de auxílio-saúde ou plano de assistência à saúde, será possível o seu custeio pela União desde que se atenda às exigências do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024 e que não incida a vedação prevista no § 3º do art. 4º da indigitada Instrução Normativa. IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Assim, caso determinado acordo ou convenção coletiva de trabalho disponha sobre benefício que se aplique não somente aos contratos com a Administração Pública, mas também a trabalhadores que, por exemplo, atuem nas sedes das empresas de terceirização ou que, temporariamente, não estejam alocados em contratos com a Administração Pública ou com outros tomadores de serviço, ou seja, trate de benefício de natureza efetivamente obrigatória para determinada categoria laboral, é cabível a sua previsão em planilha estimativa de custos e formação de preços de licitações públicas com consequente custeio indireto pela União.

V. Para o **Item 4 – Manutenção de equipamentos**, o proponente deverá ofertar valor fixo, de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os 24 meses da contratação, sob pena de desclassificação da proposta em caso de indicação de valor distinto.

VI. De acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, serviu como paradigma para estabelecimento dos custos relativos à categoria profissional que executará o serviço contratado as convenções coletivas de trabalho apontadas na tabela deste Anexo.

a. As planilhas de custos e formação de preços por posto de serviço elaboradas pela Administração, apresentadas no Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do valor da contratação (Anexo VIII do Termo de Referência) foram fundamentadas na Convenção Coletiva de Trabalho com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego DF000128/2026, SEI 0319116.

b. Considerando os valores das parcelas postos na tabela a seguir, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços e convenção coletiva adotada:

i. Para todos os postos de trabalho da contratação, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração.

Posto	Identificação da Convenção Coletiva de Trabalho	Nº do Registro no Ministério do Trabalho e Emprego	Salário-Base (R$)	Valor Diário do Auxílio-Alimentação (R$)	Benefício de natureza trabalhista ou social - Seguro de Vida (R$)
Editor de Mídia Audiovisual	Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF,	DF000128/2026	R$ 9.185,26	47,78	0,00

	CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71				
Operador de Mídia Audiovisual	Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71	DF000128/2026	R$ 7.170,29	47,78	0,00

ii. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos nos instrumentos coletivos de trabalho supracitados que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

VII. O instrumento coletivo de trabalho indicado não é de utilização obrigatória pelo licitante (Acórdão TCU nº 369/2012), mas se exigirá o cumprimento das disposições do instrumento a que o licitante estiver obrigado, considerando, dentre outros fatores, a vinculação à categoria profissional do empregado ou à atividade preponderante do empregador, o regramento específico para profissionais liberais e categorias diferenciadas. Contudo, quanto aos valores mínimos de salários e benefícios, para o preenchimento da planilha, o licitante deverá observar as condições definidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

VI. Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.

VII. A licitante deve elaborar sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

a. As alíquotas do COFINS e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real e de 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

b. Quando o licitante for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa (Lucro Real) de PIS e COFINS, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

c. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão compor os tributos.

d. Quando o licitante for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa (Lucro Real) de PIS e COFINS, deve cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

i. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

ii. A comprovação das alíquotas médias efetivas também deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

VIII. Com relação ao processo de reoneração gradual de folha de pagamento nos termos da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 14.973/2024, conforme as diretrizes constantes do comunicado oficial publicado no Portal Compras.gov.br intitulado **43. Orientação sobre a reoneração gradual de folha de pagamento - alterações da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pela Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 — Portal de Compras do Governo Federal**, observar o que se segue:

a. Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas, conforme estabelecido no edital. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.

b. Caso haja efetiva alteração nas alíquotas aplicáveis ao longo da execução do contrato, resultando em impacto nos custos originalmente estimados, a Contratada poderá pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê cláusula do Termo de Referência.

IX. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

X. Os percentuais a serem incluídos para o 13º Salário, férias e 1/3 constitucional, e incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional, e 13º salário são aqueles especificados na tabela constante na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, em seu **Anexo XII – Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação**.

a. Para inclusão dos percentuais referentes às multas sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, considerar que seu somatório deverá ser de 4%, conforme definiu a Lei nº 13.932/2019, com efeito sobre percentual da tabela do Anexo XII– Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

XI. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual de 1,94%, correspondente a 100% do provisionamento desse custo no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos nº 1186/2017-TCU-Plenário e nº 1586/2018-TCU-Plenário; em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

XII. O licitante deverá arcar com todos os custos de passagens ou transporte de quaisquer valores, incluindo-se aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal.

a. Para a elaboração da proposta considerar a possibilidade de fornecimento de vale-transporte para os trechos Residência – Rodoviária do Plano Piloto – ANEEL, bem como o retorno por esses mesmos trechos, de forma a atender aos casos em que não exista transporte direto entre a residência do funcionário e a Agência, ou que os horários das linhas de transporte e a jornada de trabalho do funcionário sejam incompatíveis.

b. De acordo com a Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 03/2014, haverá desconto na fatura do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício.

XIII. A abertura e manutenção de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

a. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da Contratada e correspondem ao valor estimado de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) por mês, além de uma taxa de abertura de conta no valor estimado de R$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

b. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

XIV. Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

XV. Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo Lucro e Custos Indiretos (LCI).

a. A cotação dos Custos Indiretos referem-se aos valores envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da Contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante a incidência de um percentual sobre o somatório da composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como as despesas relativas ao funcionamento e manutenção da sede (aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU), pessoal administrativo, despesa com Preposto, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços, seguros.

b. A cotação do Lucro refere-se ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e sobre os custos indiretos.

c. No certame licitatório, o licitante poderá cotar percentual máximo de custos indiretos de 10% (dez por cento) e da margem de lucro de 5% (cinco por cento).

i. A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo à equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa.

ii. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos na alínea a), conforme Acórdão nº 408/2019- TCU- Plenário.

XVI. Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e essa puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo determinado pelo Pregoeiro.

a. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.

b. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

XVII. O valor total estimado dos serviços foi calculado de acordo com a metodologia apresentada no **Relatório da Pesquisa de Preços: Estimativa do Valor da contratação**, Anexo VIII do Termo de Referência.

XVIII. O valor total estimado é o preço máximo aceitável pela ANEEL para a contratação do objeto deste Edital. Não serão aceitas propostas com valor total estimado ou valor unitário da mão de obra, valor total da planilha de composição de custos e formação de preços por empregado, constantes do **Relatório da Pesquisa de Preços da contratação: Estimativa do Valor da contratação**, Anexo VIII do Termo de Referência, superiores ao estimado pela ANEEL.

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço - OS

ORDEM DE SERVIÇO (OS)

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:			Unidade requisitante:		
Data de emissão: / /			Serviço:		
Contrato nº: /			Processo nº:		
CONTRATADA					
Razão social:				CNPJ:	
Endereço:					
Telefone:	Fax:		E-mail:		
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Global (R$)
Total					
ESTIMATIVA DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de horas	Valor Unitário (R$)	Valor Global (R$)
Total					
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item	**Quantidade**	**Endereço**	**Data a ser executado**		

OUTROS DETALHAMENTOS	
RECURSOS FINANCEIROS	
Unidade Orçamentária:	Função Programática:
Projeto de Atividade:	Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:	Saldo Orçamentário:

Local, data

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO
CARGO
SIAPE

Local, data

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO/ATESTE DO SERVIÇO
GESTOR DO CONTRATO
CARGO
SIAPE

Anexo IV do Termo de Referência – Declaração sobre contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____ , e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____, (*nome do representante*), portador da Carteira de Identidade nº_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, declara que:

   a) Possui os seguintes contratos vigentes com a iniciativa privada e a Administração Pública, na data da sessão pública de abertura do referido Pregão Eletrônico:

Nome do Órgão / Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência do Contrato Início/Término	Valor do Contrato (R$)	Saldo remanescente do Contrato (R$)
TOTAL				

(Observações: indicar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação; considerar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

   b) 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos acima declarado não é superior a seu Patrimônio Líquido, conforme evidencia o cálculo abaixo:

$$\frac{\text{Valor Total do(s) Contrato(s)}}{12} < \text{ou} = \text{Patrimônio Líquido}$$

   c) Apura a seguinte diferença percentual, entre o Valor Total dos Contratos acima declarado e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, evidenciada pelo cálculo abaixo:

$$\frac{\text{(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos)}}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

   d) Apresenta as seguintes justificativas para a diferença percentual, entre o Valor Total dos Contratos e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, ser superior a 10% (positiva ou negativa):

(Observação: somente apresentar as justificativas no espaço abaixo se a diferença percentual apurada no item 1.1.3 for superior a 10% - positiva ou negativa).

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

(Local), de de .

_____

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço) - (e-mail, telefone)

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo V do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a execução do objeto o agente da Administração responsável (gestor ou fiscal técnico, quando designado), deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o agente da Administração realizará a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados, tendo por unidade de medida do serviço o posto de trabalho.

3. Conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, a ANEEL avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) descrito neste documento para aferir a qualidade da prestação e definir o pagamento devido à Contratada.

4. O Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados (IQS) tem as especificações que se seguem.

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (IQS)	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato

5. Para cálculo do Indicador de Qualidade dos Serviços (IQS) será elaborado o Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados, que consolidará as informações relativas às ocorrências verificadas na execução e apontará eventual redimensionamento do pagamento.

ASSESSORIA INSTITUCIONAL (ASI)
RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Contrato nº xx/20xx – Serviços de xxx
Vigência: xx/xx/20xx – xx/xx/20xx
Período de avaliação: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx
Total de postos no período: xx
Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados

Critério	Ocorrência	Pontuação por Ocorrência	Data	Quantidade de Ocorrências	Pontos Perdidos
Apresentação e identificação pessoal do empregado alocado na prestação dos serviços, nos termos estabelecidos pelo contrato.	Não observar os requisitos de identificação (ausência de crachá). Por empregado e por dia.	0,5			
Cumprimento do horário pelo empregado alocado na prestação dos serviços, nos termos estabelecidos pelo contrato.	Não cumprimento dos horários estabelecidos pelo contrato. Por empregado e por dia.	1			
	Atraso de 24 horas em resolver falhas no registro e controle diário da assiduidade e da pontualidade do empregado. Por ocorrência.	1,00			
	Atraso de 24 horas na reposição de funcionário ausente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por funcionário e por dia.	1,50			
Execução do trabalho pelo empregado alocado na prestação dos serviços, nos termos estabelecidos pelo contrato.	Atraso de 24 horas não justificado no prazo para entrega de tarefa. Por tarefa.	1,50			
	Inexecução de acordo com as especificações sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente. Por empregado e por inexecução.	1,50			
	Recusar-se a executar serviço de acordo com as especificações sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente. Por funcionário e por recusa.	2,00			
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS:					
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 – (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS/TOTAL DE POSTOS NO PERÍODO)					

RESULTADO	GLOSA
Indicador maior que 9,5	( ) Sem GLOSA
Indicador maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	( ) Notificação à Contratada
Indicador maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	( ) GLOSA de 5%

Indicador maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	( ) GLOSA de 10%
Indicador maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	( ) GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa
Indicador menor que 6,0	( ) GLOSA de 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa

VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R$XXX,XX.	GLOSA AO VALOR PREVISTO: R$ XXX,XX.	

Data:
Gestor do Contrato:
Cargo:
Siape nº:

6. A Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a Contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no quadro acima.

7. Ao fim da avaliação a Contratante deverá dar ciência à Contratada sobre a avaliação realizada.

8. Após ser notificada sobre os resultados da avaliação, a Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.

11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 47, § 2º.

13. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizados. A Contratada não deverá materializar a elaboração do IMR; cabe à equipe da Contratante a elaboração e a aplicação do IMR para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.

14. A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das penalidades discriminadas na Cláusula – Sanções Administrativas do Contrato, mas ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso. O IMR será aplicado quando do atesto pelo Gestor do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, já a sanção administrativa deverá ser aplicada observando-se o contraditório e a ampla defesa da contratada, em processo de apuração de responsabilidade instaurado independentemente do processo administrativo principal da contratação.

    14.1. As adequações nos pagamentos não invalidam a abertura de processo de apuração de responsabilidade.

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo VI do Termo de Referência – Modelo de Declaração de não manutenção de vínculo por empregado alocado em posto de serviço

DECLARAÇÃO DE NÃO MANUTENÇÃO DE VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL

(por empregado alocado em posto de serviço)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO nº XX/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, declaro sob pena de responsabilização administrativa e penal, na forma da legislação vigente, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____de _____ de 2026

_____

Assinatura

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo VII do Termo de Referência – Modelo de Termo de Confidencialidade por empregado alocado em posto de serviço

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: Contrato nº XX/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____de _____ de 20_____

_____

Assinatura

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo VIII do Termo de Referência – Relatório da Pesquisa de Preços: Estimativa do Valor da Contratação

O Relatório da Pesquisa de Preços – Estimativa do valor da contratação, SEI nº 0319246, disposto nas páginas a seguir, contém a pesquisa de mercado e de preços da contração.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48500.028545/2025-32

Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços – Estimativa do valor da contratação – ASI/ANEEL
(Processo Administrativo n° 48500. 028545/2025-32)

Brasília, 26 de março de 2026.

1. Este relatório de pesquisa de mercado e de preços substitui o relatório anterior, SEI 287970, e versa sobre a contratação da prestação de serviços de editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual para apoio à comunicação na ANEEL, a qual envolve a disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por 24 (vinte e quatro) meses. Tal atualização se deve ao fato de que em 11 de março de 2026, após encaminhada minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026 para a Procuradoria Federal Junto à ANEEL (PF/ANEEL), o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, SEI 0319116, alterou preços de salário e vale-alimentação relativos aos postos de editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual, regidos pela Convenção Coletiva 2025/2026 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71.

2. Para estimativa do valor da contratação utilizou-se a metodologia descrita a seguir, com base nos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

3. Foi elaborada uma Planilha de Custos e Formação de Preços por posto de serviço, seguindo o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a legislação tributária, previdenciária e trabalhista e demais indicadores e componentes de custo aplicáveis.

4. A contratação prevê a contratação de serviços com postos de mão de obra exclusiva em grupo único. O Item 1 compreende trabalhos de um editor de mídia audiovisual configurados em um posto de trabalho, o Item 2 é composto de dois postos de trabalho que demandam 4 operadores de mídia audiovisual e, por fim, o Item 3 demanda um terceiro posto de trabalho para operador de mídia audiovisual, ocupado por mais um operador de mídia audiovisual. Já o Item 4 se trata de provisionamento para manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, recurso a ser usado para compra de peças e contratação de serviços relacionados.

5. O Contrato nº 04/2021-ANEEL, vigente até 1º de junho de 2026, se refere ao objeto contemplado no Grupo 1 da nova contratação e o marco final do contrato ampara o provisionamento orçamentário proporcional anual para a primeira vigência contratual, de 24 meses.

6. A estimativa de provisionamento para manutenção de equipamentos de áudio e vídeo levou em conta o modelo atual de operacionalização do parque audiovisual na ANEEL e seu custo de manutenção nos últimos cinco anos, bem como a média de uso já atingida, de mais de 9 anos, a qual induz ao aumento do aporte para conservação.

7. Considerando os apontamentos postos no Estudo Técnico Preliminar da contratação, SEI 287972, estima-se que orçar R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuído ao longo da vigência da nova contratação pretendida, denota ser razoável para os serviços de manutenção de equipamentos audiovisuais.

8. O valor total estimado total da contratação é de R$ 2.686.485,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), tem sua composição de custos prevista conforme tabela SÍNTESE DOS PREÇOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.

SÍNTESE DOS PREÇOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Grupo	Item	CATSER	Fator	Valor Mensal Estimado por Fator (R$)	Valor Anual Estimado por Fator (R$)	Valor Anual Estimado por Item (R$)	Valor Anual Estimado por Grupo (R$)	Valor Bianual Estimado por Grupo (R$)
1	1	19658	Editor de Mídia Audiovisual 1	22.115,28	265.383,36	265.383,36	1.318.242,96	2.636.485,92
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 1	17.547,66	210.571,92	842.287,68		
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 2	17.547,66	210.571,92			
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 3	17.547,66	210.571,92			
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 4	17.547,66	210.571,92			
	3	19658	Operador de Mídia Audiovisual 5	17.547,66	210.571,92	210.571,92		
	4	5517	Provisionamento para manutenção de equipamentos				25.000,00	50.000,00
Expectativa do Valor Máximo da Contratação (R$)							**1.343.242,96**	**2.686.485,92**

9. Quanto aos postos com mão de obra exclusiva, foi adotada a convenção coletiva de trabalho colocadas na tabela INSTRUMENTO COLETIVO.

INSTRUMENTO COLETIVO

CCT	SEI	Data-base	Vigência	Registro MTE	Cláusula
CCT 2025/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71	255827	1º de janeiro	01/01/2025 a 31/12/2026	DF000091/2025	3ª

Termo Aditivo a CCT 2026/2026 - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71	319116	1º de janeiro	01/01/2025 a 31/12/2026	DF000128/2026	3ª

10. A tabela POSTOS/JORNADAS/SALÁRIOS NORMATIVOS apresenta a formatação da jornada e os salários normativos para os profissionais alocados nos postos de trabalho da contratação.

POSTOS/JORNADAS/SALÁRIOS NORMATIVOS

Item da licitação-Posto	CCT	CBO	Tipo de Jornada de Trabalho	Salário normativo da categoria profissional	Cláusula CCT
1-Editor de Mídia Audiovisual	DF000091/2025; DF000128/2026	3744-05	Diurna, de 30 horas semanais, conforme Estudo Técnico Preliminar, Tabela V - Escala Provável dos Profissionais	R$ 9.185,26	3ª do Termo Aditivo
2-Operador de Mídia Audiovisual	DF000091/2025; DF000128/2026	3731-05	Diurna, de 30 horas semanais, conforme Estudo Técnico Preliminar, Tabela V - Escala Provável dos Profissionais	R$ 7.170,29	3ª do Termo Aditivo
3-Operador de Mídia Audiovisual	DF000091/2025; DF000128/2026	3731-05	Diurna, de 30 horas semanais, conforme Estudo Técnico Preliminar, Tabela V - Escala Provável dos Profissionais	R$ 7.170,29	3ª do Termo Aditivo

11. O art. 73, parágrafo 2º, da CLT define o horário de trabalho noturno para trabalhadores urbanos como o período executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Dentro desse intervalo a hora de trabalho é noturna, com remuneração deve ser superior à do trabalho diurno, que não pode ser confundida com hora-extra.

12. 1. Para a contratação dos serviços os postos de Editor de Mídia Audiovisual e de Operador de Mídia Audiovisual foi utilizado o referencial de salário estipulado no Termo Aditivo a CCT 2026/2026, firmado pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71, com registro feito em 11 de março de 2026 no Ministério do Trabalho e Emprego DF000128/2026.

13. Assim, para atendimento das necessidades da ANEEL, entendeu-se que há necessidade de profissionais para atender os postos de Editor de Mídia Audiovisual e de Operador de Mídia Audiovisual no horário considerado diurno, sem adentrar no horário noturno e qualquer necessidade de compensação de horas deverá se dar em dias úteis de funcionamento da ANEEL. A jornada diária é de seis horas diárias e 30 horas semanais de cada profissional alocado nesses postos de trabalho.

14. Outro ponto de destaque que balizou o preço calculado pela ANEEL é que não deverão ser pagas horas extras para trabalho suplementar ou extraordinário, devendo a compensação por esse trabalho ser feita conforme prevê a convenção da categoria na Cláusula Décima Segunda – Horas Extras. seja, as cotações consideradas levam em conta apenas o horário diurno, sem pagamento de qualquer hora extra, mediante compensação em banco de horas.

15. O estudo de mercado quanto compatibilidade das exigências editalícias praticadas pela ANEEL frente a outras contratações realizadas pela Administração Pública, feita por meio da análise de seus editais, foram compiladas no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

16. As remunerações propostas serão acrescidas dos benefícios legais previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) dos sindicatos patronal e dos empregados. Horas adicionais seguirão o cálculo indicado na CCT vigentes, conforme tabela ADICIONAIS.

ADICIONAIS

Posto de serviço	Periculosidade / Insalubridade	Cláusula CCT	Noturno	Cláusula CCT
1-Editor de Mídia Audiovisual	30%	14ª	não se aplica	
2-Operador de Mídia Audiovisual	30%	14ª	não se aplica	
3-Operador de Mídia Audiovisual	30%	14ª	não se aplica	

17. O quantitativo de dias trabalhados dos profissionais alocados em postos de trabalho da contratação deve acompanhar o funcionamento regular da sede da Agência Nacional de Energia Elétrica, que funciona em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, e que observa os feriados e pontos facultativos nacionais ditados por portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego, a qual costuma ser divulgada no Diário Oficial da União (DOU). Além disso, há possibilidade de que, em feriados locais de Brasília-DF, não haja expediente na sede administrativa e, portanto, também sem expediente para os funcionários da Contratada. A estimativa mensal de dias trabalhados foi posta na tabela QUANTITATIVO MENSAL MÉDIO DE DIAS DE TRABALHO.

QUANTITATIVO MENSAL MÉDIO DE DIAS DE TRABALHO

Posto de serviço	Dias trabalhados por mês
1-Editor de Mídia Audiovisual	21,01
2-Operador de Mídia Audiovisual	21,01
3-Operador de Mídia Audiovisual	21,01

18. Vale dizer que a planilha VALE-TRANSPORTE traz a análise da viabilidade de pagamento de vale-transporte ou não para os profissionais alocados nos postos de trabalho da contratação, com base nos valores básicos praticados em passagens de transporte urbano em Brasília e no seu entorno. Conclui-se que o desconto aplicável de 6% (seis por cento) sobre o salário-base é superior ao próprio benefício, fazendo com que o pleito desse benefício pelos funcionários da Contratada não seja esperado. Com isso, o valor do vale-transporte foi zerado.

VALE-TRANSPORTE

Posto de serviço	Ida	Volta	Valor diário (R$)	Valor mensal bruto (R$)	Desconto mensal (6% do Salário-Base) (R$)	Custo mensal líquido (R$) 6%	Cláusula CCT
	Residência >> ANEEL (R$)	ANEEL>> Residência (R$)					
1-Editor de Mídia Audiovisual	8,50	8,50	17,00	357,17	522,38	0,00	17ª
2-Operador de Mídia Audiovisual	8,50	8,50	17,00	357,17	407,79	0,00	17ª
3-Operador de Mídia Audiovisual	8,50	8,50	17,00	357,17	407,79	0,00	17ª

19. Conforme tabela VALE-ALIMENTAÇÃO, na convenção coletiva relativa aplicável aos jornalistas há previsão de um custo mensal mínimo a ser apropriado para esses profissionais, sem valor diário. Já na convenção coletiva aplicável a designers gráficos o valor

é diário e foi estimado pela Administração em 21 dias úteis mensais, em média.

VALE-ALIMENTAÇÃO

Posto de serviço	Valor diário (R$)	Subsídio PAT/CCT Desconto diário (R$)	Custo diário líquido (R$)	Custo mensal líquido (R$)	Cláusula CCT
1-Editor de Mídia Audiovisual	47,78			1003,86	5ª do Termo Aditivo
2-Operador de Mídia Audiovisual	47,78			1003,86	5ª do Termo Aditivo
3-Operador de Mídia Audiovisual	47,78			1003,86	5ª do Termo Aditivo

20. A tabela SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA FUNERAL, por sua vez, na convenção não traz previsão de seguro de vida ou assistência funeral para quaisquer dos profissionais, trazendo obrigações à Contratada de forma coletiva e não individual e estipula o valor de R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) para seguro de vida e assistência funeral. A ANEEL não recepciona essa cláusula, por atender às orientações trazidas nos pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União sobre o tema, uma vez que não se vincula às disposições que tratem de matéria não trabalhista: pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa; direitos não previstos em lei, como é o caso de valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e à fixação de preços para insumos relacionados à atividade (IN/MPOG nº 5/2017, art. 6º).

SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA FUNERAL

Posto de serviço	Custo mensal (R$)	Cláusula CCT
1-Editor de Mídia Audiovisual	0,00	21ª
2-Operador de Mídia Audiovisual	0,00	21ª
3-Operador de Mídia Audiovisual	0,00	21ª

21. A tabela DEMAIS APROPRIAÇÕES, por sua vez, apresenta os fundamentos legais para utilização de valores e percentuais específicos nas planilhas de custo de mão de obra exclusiva de editores de mídia audiovisual e de operadores de mídia audiovisual.

DEMAIS APROPRIAÇÕES

SEÇÃO DA PLANILHA	CUSTO	FUNDAMENTO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Componentes da remuneração que tratam de matéria trabalhista: salário-base, adicional de periculosidade e, quando aplicável, adicional noturno.	IN SEGES/MPDG nº 5/2017, art. 6º.
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E	13º Salário: 8,33%.	Percentual relativo a 1/12 da remuneração mensal do profissional, conforme Anexo XII da lN SEGES/MPDG nº 5/2017 "Regras sobre Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação", tabela "Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração".
	Férias e Adicional de Férias: 12,10%.	Percentual conforme Anexo XII da lN SEGES/MPDG nº 5/2017 "Regras sobre Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação", tabela "Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração".

DIÁRIOS	INSS: 20%, SESI/SESC: 1,50%, SENAI/SENAC: 1,00%, INCRA: 0,20%, SALÁRIO EDUCAÇÃO: 2,50%, FGTS: 8,00%, SEBRAE: 0,60%.	Alíquotas conforme legislação.
	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) X Fator Acidentário de Prevenção (FAP) = 3% x 2,000 = 6,000%.	Para efeito de orçamento, considerado o maior custo: RAT com alíquota de 3%, maior multiplicador, e FAP 2,000, maior percentual.
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Transporte por trecho: R$ 8,50.	Custo médio por empregado, por trecho, considerando levantamento do desembolso da última contratação e valores vigentes das tarifas de transporte público no DF.
SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	Indenização de intervalo intrajornada para alimentação e repouso: R$ 0,00.	Sem previsão na convenção coletiva estudada.
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Aviso prévio indenizado: 0,46%.	Cálculo: [(1/12) x 0,0555] x 100 = 0,46%.
		Uma remuneração por 12 meses x estimativa de que 5,55% dos empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio. O percentual estimado é de 5,55%, conforme Acórdão nº 1904/2007-TCU-Plenário, elaborado com base em estudos do STF.
	Somatório das multas do FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado: 4%.	Percentual conforme Lei nº 13.932/2019, com efeito sobre percentual da tabela do Anexo XII da lN SEGES/MP nº 5/2017 "Regras sobre Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação".
	Aviso prévio trabalhado: 1,94%.	Acórdão nº 1.186/2017 – TCU/Plenário estabeleceu o percentual de 1,94, correspondente a 100% do provisionamento relativo ao aviso prévio trabalhado no primeiro ano do contrato.
		Cálculo: [(100% / 30) x 7]/12 = 1,94%.
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS	Férias: 0,694%.	Cálculo: 8,33%/12=0,694%.
	Ausências legais: 1.	Estimativa de 2,64 dias de ausência legal por ano, conforme Acórdão nº 1753/2008 - TCU.
	Licença Paternidade: 1,416%.	Estimativa de 1,416% dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano (taxa bruta de natalidade da população brasileira/IBGE).
	Ausência por acidente de trabalho, composto por dois fatores: dias de licença: 15 dias por ano; e incidência do evento: 0,78%. Estimativa de uma licença de 15 dias por ano para 0,78% dos empregados)	Estimativa de percentual de 0,78% igual ao percentual dos empregados que se acidentam e usufruem a ausência por acidente de trabalho, conforme dados recentes do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP.
	Afastamento maternidade: 1,416%.	Estimativa de 1,416% das empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano (taxa bruta de natalidade da população brasileira/IBGE).

22. Quanto aos custos indiretos, tributos e lucro cabem as informações postas na tabela MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E

LUCRO.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

<table>
<tr><th colspan="2">Custos Indiretos e Lucro (*)</th></tr>
<tr><td>Custos Indiretos: 5,00%</td><td>
GRÁFICO 1 - PERCENTUAIS DE CUSTOS INDIRETOS ADOTADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS BRASILEIROS
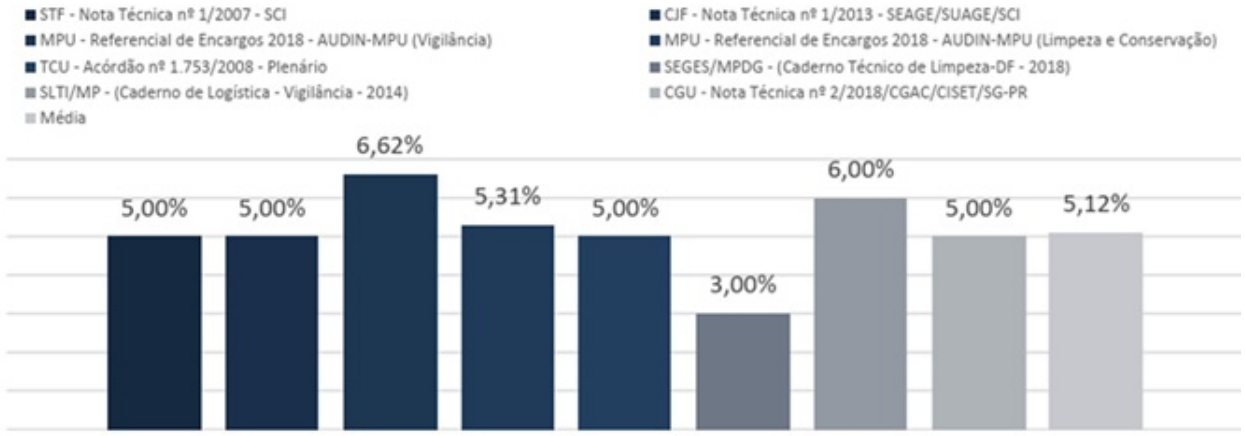

FONTE: STJ (2020)
</td></tr>
<tr><td>Lucro: 10,00%</td><td>
GRÁFICO 2 - PERCENTUAIS DE LUCRO UTILIZADO EM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS
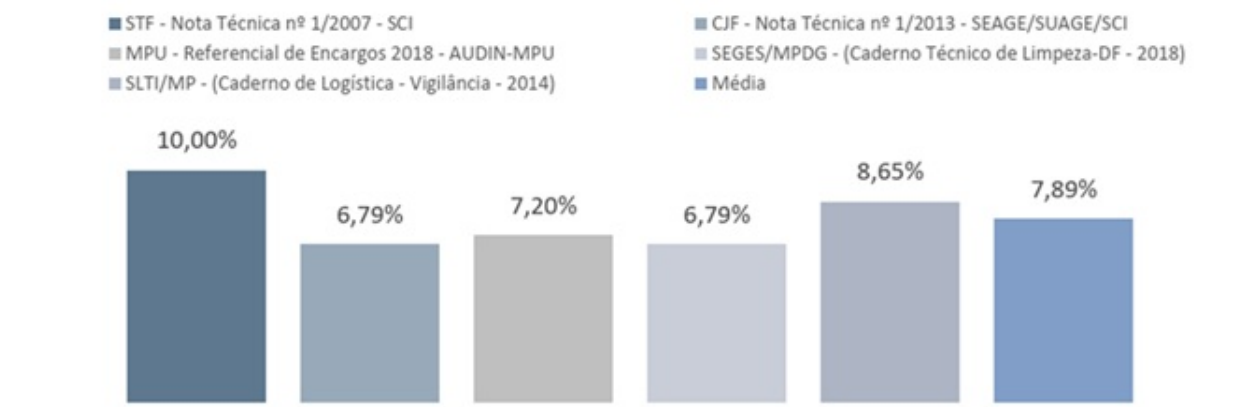

FONTE: STJ (2020)
</td></tr>
<tr><th colspan="2">Tributos</th></tr>
<tr><td>PIS: 0,65%</td><td rowspan="3">Para efeito de orçamento, estimativa do PIS/COFINS feita de acordo com o regime de Lucro Presumido e do ISS conforme alíquota aplicável no Distrito Federal (Lei Complementar nº 937/2017 e demais normas vigentes).</td></tr>
<tr><td>COFINS: 3,00%</td></tr>
<tr><td>ISS: 5,00%</td></tr>
</table>

* Percentuais máximos compatíveis com estudo técnico empreendido por órgão público de referência, de acordo com o Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça (2020).

23. Com base em tais pressupostos, as planilhas de custos e formação de preços por posto de serviço são apresentadas a seguir.

PROFISSIONAL: EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
LICITAÇÃO Nº		**Pregão nº 90006/2026**	
Nº PROCESSO		**48500. 028545/2025-32**	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/XXXX	
B	Tipo de serviço	Prestação de serviços de editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual para apoio à comunicação na ANEEL, a qual envolve a disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
C	Município/UF	Brasília/DF	
D	Número de meses de execução contratual	24	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ANUAIS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
Posto de serviço		**EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**	
Tipo de jornada de Trabalho		6 horas diárias, 30 horas semanais	
Turno		Diurno	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		3744-05	
Divisor de Horas			
	220	220	
Dias de Trabalho por Mês		21,01	
Instrumento Coletivo de Trabalho	Acordo-ACT/Convenção-CCT/Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal: SJPDF	
		Sindicato Profissional: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF (SINRAD-DF)	
		Registro MT: DF000091/2025; DF000128/2026	
		Data Base CCT, ACT ou DC: 01/01/2025	
		Piso Salarial: R$ 9.185,26	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ANUAIS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA JORNALISTA			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**VALOR (R$)**
(A)	Salário-base		9.185,26
(B)	Adicional de periculosidade	0%	
(C)	Adicional de insalubridade		
(D)	Outros adicionais (caso houver, especificar abaixo)		

(E)			
Total da Remuneração			**9.185,26**
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado ao longo de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias			
2.1	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	13º salário	8,33	765,44
(B)	Férias e adicional de férias	12,10	1.111,42
TOTAL			**1.876,86**
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	INSS	20,00	1.837,05
(B)	SESI ou SESC	1,50	137,78
(C)	SENAI ou SENAC	1,00	91,85
(D)	INCRA	0,20	18,37
(E)	Salário Educação	2,50	229,63
(F)	FGTS	8,00	734,82
(G)	SEBRAE	0,60	55,11
(H)	Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado	6,00	551,12
TOTAL		39,80	**3.655,73**
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota 3: Para cálculo do Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).			
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
(A)	Transporte		0,00
(B)	Auxílio-refeição/alimentação (vales, cesta básica, etc.)		1.003,86
(C)	Seguro de Vida		0,00
TOTAL			**1.003,86**
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			

Nota 2: Observar os benefícios previstos nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando, porém, que a ANEEL não se vincula às disposições que tratem de matéria não trabalhista, pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou a direitos não previstos em lei (como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e fixação de preços para insumos relacionados à atividade (IN/MPOG nº 5/2017, art. 6º).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**		**VALOR (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.876,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.655,73
2.3	Benefícios mensais e diários		1.003,86
Incidência do submódulo 2.2 sobre sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (conforme tabela do Anexo XII da IN 05/2017, considerando RAT ajustado, devido à incidência do FAP)		8,43%	774,32
2.4	Intervalo Intrajornada do Titular		0,00
TOTAL			**7.310,77**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	Aviso-prévio indenizado	0,46	42,25
(B)	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00	3,38
(C)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	178,19
(D)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80	70,92
(E)	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	4,00	367,41
TOTAL			**662,15**
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse Módulo.			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências legais			
4.1	**Substituto nas Ausências legais**	**Incidência (%)**	**VALOR (R$)**
(A)	Substituto na cobertura de férias	0,694	119,08
(B)	Substituto na cobertura de ausências Legais	2,64	124,10
(C)	Substituto na cobertura de licença-paternidade	1,416	3,33
(D)	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,78 15	5,50
(E)	Substituto na cobertura de afastamento licença-maternidade	1,416	80,99
(F)	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar nos campos abaixo)		
TOTAL			**333,00**
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			

4.2	Substituto na Intrajornada	VALOR (R$)
(A)	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		**0,00**

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas ausências legais	333,00
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL		**333,00**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
(A)	Uniformes	0,00
(B)	EPI	0,00
(C)	Equipamentos	0,00
(D)	Ferramentas	0,00
(E)	Materiais e utensílios de primeiros socorros	0,00
Total de Insumos diversos		**0,00**

Nota 1: Valores mensais, por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
(A)	Custos indiretos	5,00	874,56
(B)	Lucro	10,00	1.836,57
(C)	Tributos		1.912,97
(C.1)	Tributos federais		
(C.1.1)	PIS	0,65	
(C.1.2)	COFINS	3,00	
(C.2)	Tributos estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos municipais (ISS)	5,00	
(C.4)	Outros tributos (especificar)		
TOTAL			**4.624,10**

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: Eventuais custos não previstos expressamente ao longo da planilha devem ser cobertos pelo LCI (Lucro e Custos Indiretos).

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R$)
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	9.185,26

(B)	Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	7.310,77
(C)	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	662,15
(D)	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	333,00
(E)	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		17.491,18
(F)	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4.624,10
Valor Total por Empregado		**22.115,28**

PROFISSIONAL: OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS		
LICITAÇÃO Nº		**Pregão nº 90006/2026**
Nº PROCESSO		**48500. 028545/2025-32**
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	XX/XX/XXXX
B	Tipo de serviço	Prestação de serviços de editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual para apoio à comunicação na ANEEL, a qual envolve a disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
C	Município/UF	Brasília/DF
D	Número de meses de execução contratual	24
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ANUAIS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
Posto de serviço		**OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL**
Tipo de jornada de Trabalho		6 horas diárias, 30 horas semanais
Turno		Diurno
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		3731-05
Divisor de Horas		
	220	
Dias de Trabalho por Mês		21,01
Instrumento Coletivo de Trabalho	Acordo-ACT/Convenção-CCT/Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal: SJPDF
		Sindicato Profissional: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF (SINRAD-DF)
		Registro MT: DF000091/2025; DF000128/2026
		Data Base CCT, ACT ou DC: 01/01/2025
		Piso Salarial: R$ 7.170,29
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ANUAIS REFERENTES A MÃO DE OBRA		

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA JORNALISTA			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**VALOR (R$)**
(A)	Salário-base		7.170,29
(B)	Adicional de periculosidade	0%	
(C)	Adicional de insalubridade		
(D)	Outros adicionais (caso houver, especificar abaixo)		
(E)			
Total da Remuneração			**7.170,29**
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado ao longo de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, férias e Adicional de férias			
2.1	**13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	13º salário	8,33	597,52
(B)	Férias e adicional de férias	12,10	867,61
TOTAL			**1.465,13**
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	**ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	INSS	20,00	1.434,06
(B)	SESI ou SESC	1,50	107,55
(C)	SENAI ou SENAC	1,00	71,70
(D)	INCRA	0,20	14,34
(E)	Salário Educação	2,50	179,26
(F)	FGTS	8,00	573,62
(G)	SEBRAE	0,60	43,02
(H)	Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado	6,00	430,22
TOTAL		39,80	**2.853,77**
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Nota 3: Para cálculo do Risco Acidente de Trabalho (RAT) Ajustado multiplica-se o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT).			
Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários			

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
(A)	Transporte		0,00
(B)	Auxílio-refeição/alimentação (vales, cesta básica, etc.)		1.003,86
TOTAL			**1.003,86**
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo mensal real do insumo por empregado (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar os benefícios previstos nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando, porém, que a ANEEL não se vincula às disposições que tratem de matéria não trabalhista, pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa ou a direitos não previstos em lei (como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários), e fixação de preços para insumos relacionados à atividade (IN/MPOG nº 5/2017, art. 6º).			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e benefícios anuais, mensais e diários**		**VALOR (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		1.465,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.853,77
2.3	Benefícios mensais e diários		1.003,86
Incidência do submódulo 2.2 sobre sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (conforme tabela do Anexo XII da IN 05/2017, considerando RAT ajustado, devido à incidência do FAP)		8,43%	604,46
2.4	Intervalo Intrajornada do Titular		0,00
TOTAL			**5.927,72**
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	Aviso-prévio indenizado	0,46	32,98
(B)	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00	2,64
(C)	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	139,10
(D)	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	39,80	55,36
(E)	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado/Trabalhado	4,00	286,81
TOTAL			**516,89**
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme previsões estabelecidas na legislação.			
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse Módulo.			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências legais			
4.1	**Substituto nas Ausências legais**	**Incidência (%)**	**VALOR (R$)**
(A)	Substituto na cobertura de férias	0,694	94,48
(B)	Substituto na cobertura de ausências Legais	2,64	98,47
(C)	Substituto na cobertura de licença-paternidade	1,416	2,64

(D)	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,78 15	4,36
(E)	Substituto na cobertura de afastamento licença-maternidade	1,416	64,26
(F)	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar nos campos abaixo)		
TOTAL			**264,21**

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	**Substituto na Intrajornada**	**VALOR (R$)**
(A)	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL		0,00

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro resumo – Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas ausências legais	264,21
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
TOTAL		**264,21**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	**INSUMOS DIVERSOS**	**VALOR (R$)**
(A)	Uniformes	0,00
(B)	EPI	0,00
(C)	Equipamentos	0,00
(D)	Ferramentas	0,00
(E)	Materiais e utensílios de primeiros socorros	0,00
Total de Insumos diversos		**0,00**

Nota 1: Valores mensais, por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
(A)	Custos indiretos	5,00	693,93
(B)	Lucro	10,00	1.457,25
(C)	Tributos		1.517,87
(C.1)	Tributos federais		
(C.1.1)	PIS	0,65	
(C.1.2)	COFINS	3,00	
(C.2)	Tributos estaduais (ICMS)		
(C.3)	Tributos municipais (ISS)	5,00	
(C.4)	Outros tributos (especificar)		
TOTAL			**3.669,05**

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.		
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
Nota 3: Eventuais custos não previstos expressamente ao longo da planilha devem ser cobertos pelo LCI (Lucro e Custos Indiretos).		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	**VALOR (R$)**
(A)	Módulo 1 – Composição da Remuneração	7.170,29
(B)	Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	5.927,22
(C)	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	516,89
(D)	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	264,21
(E)	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		13.878,61
(F)	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	3.669,05
Valor Total por Empregado		**17.547,66**

24. Conforme exige a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Autoridade Máxima da ASI, João Luís dos Passos, como autoridade competente na ANEEL, aprova a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado, por meio da assinatura deste relatório.

25. Os documentos comprobatórios citados nesse documento constam do processo da contratação.

(Assinado digitalmente)
ÂNGELA REGINA KOÇOUSKI
Assessoria Institucional – ASI/ANEEL
Siape nº 1566632
e-mail: angela@aneel.gov.br
Integrante Técnico Substituto
Despacho nº 1770/2025 – SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200804)

Como autoridade competente (Portaria ANEEL nº 6.064/2019), por meio da assinatura deste relatório, mediante as justificativas incluídas nos autos pelos servidores responsáveis, aprovo os critérios e os métodos utilizados para obtenção do preço estimado da contratação, nos termos exigidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

(Assinado digitalmente)
JOÃO LUÍS DOS PASSOS
Chefe da Assessoria de Gestão Institucional
Assessoria Institucional da Diretoria (AID)
Siape nº 1500621
e-mail: jpassos@aneel.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Ângela Regina Koçouski**, **Analista Administrativo**, em 02/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Dos Passos**, **Chefe da Assessoria de Gestão Institucional**, em 02/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319246** e o código CRC **FD3B3E36**.

Referência: Processo nº 48500.028545/2025-32 SEI nº 0319246

Processo Administrativo SEI nº 48500.0028545/2025-32

Anexo IX do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026

O **Estudo Técnico Preliminar nº 9/2026**, SEI nº 0309560, disposto nas páginas seguintes, contém todo o estudo referente ao planejamento da contratação.

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.028545/2025-32

2. Normativos Aplicáveis

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 9.610/1998: altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.467/2017: altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.
- Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Lei nº 10.871/2004: dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.
- Lei nº 6.615/1978: dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências.
- Lei nº 15.325/2026: dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia.
- Decreto nº 1.094/1994: dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 10.818/2021: regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- Decreto nº 10.947/2022: regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.430/2023: regulamenta a Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 12.343/2024: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 3.555/2000: aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.992/2006: dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- Decreto nº 10.024/2019: regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal.
- Portaria MPDG nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- Portaria SEGES/ME nº 21.262/2020: estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria SEGES/ME nº 938/2022: institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.
- Portaria SEGES/ME nº 7.828/2022: estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operações de crédito decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133 /2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024: dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024: dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024: dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais,

de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- CCT 2025/2026 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, CNPJ 00.438.770/0001-10, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no DF, CNPJ 00.628.123/0001-71.

3. Contratações Precedentes

As contratações para apoio à comunicação na ANEEL passaram por um processo evolutivo no qual, ao longo do tempo, serviços foram gradativamente acrescentados e reestruturados para atender às demandas internas.

O último processo de contratação de serviços de editores de mídia audiovisual e de operadores de mídia audiovisual, SicNet 48500.003096/2020-13, resultou no Pregão Eletrônico nº 23/2020-ANEEL.

O Contrato nº 04/2021-ANEEL, que teve sua origem no Pregão Eletrônico nº 23/2020-ANEEL, buscou, precipuamente, aglutinar os serviços próprios de operador de mídia audivisual e de editor de mídia audivisual num mesmo contrato.

Dados da atual demanda contratada pela ANEEL relacionada a esse Estudo Preliminar, via Contrato nº 04/2021-ANEEL, estão postos na **Tabela 1 – Situação da Contratação Atual**.

Tabela 1 – Situação da Contratação Atual

Processo SICNET / SEI	48500.000882/2021-31/ 48500.900882/2021-31
Contratada	JME Serviços Integrados e Equipamentos Eireli
CNPJ da Contratada	38.036.000/0001-14
Contrato nº 04/2021-ANEEL	48535.001052/2021-00
Início da Vigência	01/06/2021
Serviços Contratados Relacionados	Grupo 3
SEI do Quinto Termo Aditivo	257006
Termo de Apostilamento nº 26/2026	286356
Final da Vigência Contratual (Expectativa)	01/06/2026

A **Tabela 2 – Valores Atuais Contratados**, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2020-ANEEL, sintetiza os serviços que estão no escopo do Contrato 04/2021-ANEEL, já com valores atualizados pela última repactuação.

Tabela 2 – Valores Atuais Contratados

Fator	Número de Profissionais por Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal Estimado Máximo por Fator (R$)	Valor Anual Estimado Máximo por Fator (R$)	Valor Anual Estimado Máximo por Item (R$)	Valor Anual Estimado Máximo por Grupo (R$)
Editor de Mídia Audiovisual 1	1	1	15.039,03	180.468,36	180.468,36	938.705,16
Operador de Mídia Audiovisual 1	2	2	12.637,28	151.647,36	606.589,44	
Operador de Mídia Audiovisual 2			12.637,28	151.647,36		
Operador de Mídia Audiovisual 3			12.637,28	151.647,36		
Operador de Mídia Audiovisual 4			12.637,28	151.647,36		
Operador de Mídia Audiovisual 5	1	1	12.637,28	151.647,36	151.647,36	

A **Tabela 3 – Convenção Coletiva Adotada na Contratação Atual** demonstra as convenções coletivas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) adotadas atualmente para cada posto de trabalho.

Tabela 3 – Convenção Coletiva Adotada na Contratação Atual

Profissional	Convenção Coletiva de Trabalho	Vigência	Nº do Registro no MTE
Operador de Mídia Audiovisual	Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF 000.117	01/01/2025 a 31/12/2025	DF000.117/2025

Editor de Mídia Audiovisual	/2025, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Difusão e Televisão no Distrito Federal - CNPJ nº 00.628.123/0001-71 e a JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI - CNPJ nº 38.036.000/0001-14.	01/01/2025 a 31/12 /2025	DF000.117/2025

Vale dizer que o contrato vigente se mostra essencial para o alcance da missão institucional da ANEEL e se percebe a necessidade de um aprimoramento dos serviços, o que será buscado por meio dessa próxima contratação.

De acordo com informações da equipe de gestão do Contrato nº 04/2021-ANEEL, a prestadora de serviços tem desempenhado suas obrigações contratuais adequadamente.

4. Classificação - Sigilo (Lei 12.527/2011)

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.

A contratação ora proposta não é passível da classificação posta nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011; portanto, quanto ao sigilo, em todas as suas partes, o processo não foi considerado ultrassecreto, secreto ou reservado.

5. Descrição da necessidade

(Síntese: serviços de mão de obra e de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo)

A ANEEL prima pela transparência na comunicação de suas ações e decisões à sociedade e a Assessoria Institucional (ASI) é responsável pela comunicação e relacionamento institucional da Agência.

Nos últimos anos, parte da estratégia adotada pela Agência para se tornar mais visível perante a sociedade englobou uma crescente atuação nas mídias sociais (YouTube, Linkedin, Facebook, Twitter e Instagram) e, nesse sentido, tem sido crescente a necessidade de desenvolvimento da comunicação, interna e externa, que tem peculiaridades e complexidades que são mais bem conhecidas e atendidas por profissionais especializados.

Trata-se, portanto, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, de contratação comum e não de luxo, com características usuais de mercado e que visam suprir as demandas das estruturas da Administração Pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Editores e Operadores de Mídia Audiovisual

No âmbito de produções audiovisuais, desde 2018 a ANEEL aumentou a produção de vídeos e animações com os mais diversos objetivos. Essas peças ficam disponíveis no YouTube da ANEEL, nas redes sociais e nas mídias internas, além de ações específicas para utilização em eventos e solicitações da Diretoria – a maioria dessas com prazo exíguo. A crescente produção de vídeos resultou, em 2019, em determinação da Diretoria pela finalização do estúdio de gravações e pela aquisição de equipamentos como filmadora e teleprompter. Por isso, é primordial a manutenção de profissionais com expertise na operação e edição de mídias audiovisuais.

Atualmente a necessidade da ANEEL pela prestação de serviços de áudio e vídeo é atendida pelo Contrato nº 04 /2021-ANEEL, pelo qual são disponibilizados 6 (seis) profissionais. São 1 (um) editor de mídia audiovisual e 5

(cinco) operadores de mídia audiovisual, esses responsáveis por operar os equipamentos de vídeo conferência e de áudio e vídeo dos Auditórios I e II e da Sala Plenária, com suporte para quaisquer reuniões na ANEEL que demandem tais equipamentos.

Tais serviços são essenciais, já que, em prol do princípio da transparência, as reuniões públicas da Diretoria Colegiada e as audiências públicas promovidas pela Agência são transmitidas via Internet, devendo ainda ficar registradas. Além disso, há a transmissão ao vivo de diversos eventos técnicos e institucionais de interesse da sociedade.

Como se trata de serviço que prospecta atividades da ANEEL, em âmbito interno e, principalmente, em âmbito externo, sua importância reside em entregar transparência e publicidade dos atos administrativos da Agência, em prol do interesse público. Tendo em vista que o atual contrato expirará em 1º de junho de 2026 e não pode mais ser renovado, deverá haver nova licitação para que a Agência continue contando com a prestação dos serviços de operadores e editores de mídia audiovisual.

Considerando que a ANEEL tem dentre seus valores a transparência em suas decisões, muito amparada por reuniões públicas de Diretoria com transmissão ao vivo pela internet, percebe-se o quão crítico e necessário é manter serviços adequados de audiovisual que mitiguem falhas em serviços de comunicação. Isso envolve operadores e editores de mídia preparados.

A contratação potencializará a atividade da ASI e dos servidores que ali trabalham, fornecendo condições para que a força de trabalho própria possa se dedicar às questões mais estratégias como a formulação, o planejamento e avaliação das campanhas e ações de comunicação, contribuindo assim com maior efetividade para o fortalecimento da imagem e do papel institucional da Agência, bem como pelo aprimoramento da transparência da Agência.

Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo

No ambiente corporativo da ANEEL, equipamentos audiovisuais são requeridos, para eventos institucionais diversos, como palestras, seminários, workshops, treinamentos, conferências, congressos, audiências públicas, consultas públicas, tomadas de subsídios ou outras formas de incentivo à participação popular realizadas pela ANEEL, e principalmente em reuniões – em especial a Reunião Pública.

Hodiernamente, as decisões de Diretoria são realizadas e transmitidas a todos os stakeholders do setor elétrico, via internet. Dentre os stakeholders do setor elétrico estão o Ministério de Minas e Energia, o Operador Nacional do Sistema (ONS), a própria ANEEL, empresas de geração, distribuição, transmissão, e comercialização de energia elétrica, consumidores, investidores, fornecedores, associações de consumidores, geradores, distribuidores, transmissores e comercializadores de energia elétrica, bem como organizações não governamentais (ONGs). A gestão e o engajamento com esses diferentes grupos são cruciais para o bom funcionamento, o desenvolvimento sustentável e a consideração das diversas necessidades e expectativas que afetam o setor.

Vale ressaltar que no âmbito da ANEEL, grande parte dos eventos institucionais, quer sejam voltados para o público interno ou para o público externo, acontece nos ambientes do Auditório I, Auditório II e Sala Plenária, que são inclusive, preparados para a realização da Reunião Pública. Por isso, esses espaços têm equipamentos de audiovisual que requerem atenção redobrada.

Além disso, reuniões que envolvem o quadro próprio da ANEEL, que tem trabalhado parte presencialmente e parte em teletrabalho, frequentemente demandam transmissões via internet que partem de ambientes com infraestrutura de audiovisual, portanto, dependentes de ambientes com equipamentos audiovisuais compatíveis com essa necessidade.

Nesse contexto, resta claro o quão cruciais para o sucesso desses eventos é a disponibilidade dos equipamentos audiovisuais, sendo primordial buscar isso nesse processo de transmissão da comunicação.

Atualmente o parque de equipamentos de audiovisual na ANEEL é 100% de aquisição própria. Reparos simples em equipamentos que não exigem substituição de peças são feitos por operadores de mídia audiovisual; hoje em dia via Contrato nº 04/2021-ANEEL.

A ANEEL não trabalha com peças sobressalentes ou itens de reposição em estoque, geralmente. Nesse contexto, não é raro ocorrer indisponibilidade de equipamentos e o remanejamento de itens de um ambiente para outro, trazendo precariedade na disponibilidade de itens e para os próprios serviços que dependem de equipamentos audiovisuais.

Quando se recebe pedido de compra de algum material de pequeno vulto, cuja aquisição por licitação ou mesmo por dispensa de licitação seja por si só desproporcionalmente custosa em relação ao valor da aquisição ou mesmo quando sua entrega fique mais demorada do que se pode admitir, casos caracterizados como urgência, faz-se três orçamentos e o material é adquirido com o fornecedor que apresentar o menor valor. Esse tipo de compras para realizar despesas que não podem seguir o processo normal de licitação e de contratação é feito por meio de suprimento de fundos, via cartão corporativo, de forma excepcional. É uma ferramenta para gastos de baixo valor ou urgentes, que para o caso de áudio e vídeo, historicamente, serve à compra de cabos diversos e conectores.

Para serviços com manutenções mais complexas, normalmente se recorre ao contrato de manutenção predial, atualmente firmado por meio do Contrato nº 55/2020, que foi firmado após a realização do Pregão Eletrônico nº 15/2020-ANEEL. Como lógica para admissão de um serviço ou compra dentro do contrato de manutenção predial, adota-se na prática manutenção que não supere 50% do valor de um item novo, com peças e mão de obra, depois de confrontados os orçamentos feitos pela contratada.

Ocorre que há necessidade de se estabelecer uma manutenção preventiva e corretiva, atrelada ao contrato de mão de obra exclusiva que dá suporte à contratação de editores de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual. Isso porque, historicamente, operadores alegam manutenção inadequada enquanto que empresa incumbida da manutenção alega uso inadequado por parte dos operadores.

Por essa razão entende-se ser importante incluir na contratação que abarca editores de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual a realização de manutenções preventivas e, quando necessário, manutenções corretivas do equipamento.

A manutenção preventiva é uma estratégia planejada de inspeções, ajustes, limpezas e trocas de peças, realizada periodicamente para evitar falhas, paradas inesperadas e prolongar a vida útil de equipamentos. Baseia-se no uso, tempo ou ciclos de operação, antecipando o desgaste antes que ele cause problemas operacionais. Já a manutenção corretiva consiste em intervenção realizada em equipamentos, máquinas ou sistemas após a detecção de uma falha, quebra ou desempenho insatisfatório. Seu principal objetivo é restaurar a funcionalidade normal do ativo, sendo classificada como uma abordagem reativa, que pode ser planejada ou não planejada. Visa garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

O objetivo de disponibilizar recursos para manutenção de equipamentos audiovisuais é facilitar o processo de aquisição de peças de reposição e da contratação de mão de obra para manutenções, minimizar riscos de inoperância e reduzir despesas administrativas com compras e estoque de peças.

Considerações e Justificativas

Identificou-se, assim, que há necessidade de dar continuidade à prestação de serviços próprios de editores de mídia audiovisual e operadores de mídia audivisual bem como de disponibilizar a manutenção dos equipamentos audiovisuais pertencentes à Agência.

Embora a equipe da ANEEL se destaque pelo seu excelente nível técnico, não há na criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, dada pela Lei nº 10.871/2004, atribuições específicas destinadas à realização de serviços próprios de profissões como as de editores de mídia audiovisual e operadores de mídia audivisual.

Por outro lado, a Portaria nº 443/2018 indica serviços que, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta. Dentre esses serviços estão os abarcados por essa contratação, sendo altamente recomendável que esses profissionais, que possuem maior expertise técnica em suas respectivas áreas de atuação, desenvolvam esses trabalhos.

Conforme o exposto, os serviços de comunicação são essenciais porque asseguram o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento de sua missão institucional. A contratação plurianual se impõe porque não há previsão, na Lei nº 10.871/2004, da existência de cargos próprios para desempenho dos serviços de comunicação social pretendidos, cuja falta tem indicação de execução indireta pela Portaria nº 443/2018. Assim, não havendo qualquer alteração quanto a esses normativos e existindo orçamento para tal, a contratação plurianual é a solução para que a prestação dos serviços pretendidos dê de forma contínua.

A contratação possibilitará que a atuação desses profissionais potencialize as atividades da ASI e dos servidores que ali trabalham, fornecendo condições para que a força de trabalho interna possa se dedicar a questões mais estratégias como a formulação, o planejamento e a avaliação das campanhas e das ações de comunicação, contribuindo assim com uma maior efetividade para o fortalecimento da imagem e do papel institucional da Agência, bem como com a transparência das ações da Agência.

Neste ponto da necessidade do serviço cabe colocar que a decisão de preferir postos de trabalho à adoção de contratação de serviços sob demanda para a contratação atualmente vigente foi discutida no âmbito do Estudo Técnico Preliminar 27/2020, SicNet 48585.000620/2020-00, e que a fundamentação para a adoção de postos de trabalho ainda persiste e essa é uma prática em diversos órgãos da Administração Pública Federal.

A pesquisa sobre os tipos de contratação para esses serviços trouxe dois modelos. O primeiro é a contratação por demanda no formato de “saídas” ou “horas” ou diárias. Esse formato tem como ponto positivo a remuneração pelo efetivo uso dos serviços. Dentre os pontos negativos, está o fato de os profissionais não estarem disponíveis para cobertura de ações do cotidiano da Agência que demandam cobertura, podendo não haver profissionais em momentos críticos imprevistos. O segundo modelo é a contratação por posto de trabalho, que tem como ponto positivo a disponibilidade dos profissionais para atender às demandas de acordo com a necessidade levantada e conforme solicitações da ANEEL; outro ponto positivo é manter um quadro fixo de profissionais dedicados ao trabalho, possibilitando o aprimoramento constante da qualidade dos serviços; finalmente, esse modelo também tem como ponto positivo o fato de os profissionais disponíveis poderem dar suporte à produção de conteúdos próprios, o que hoje é um dos grandes limitadores para a atuação nas mídias sociais. Ademais, outro ponto positivo é que a presença física dos profissionais nas dependências da Contratante agiliza o fluxo de trabalho exigido, que requer imediata produção, criação, revisão e publicação de conteúdos, bem como o atendimento a demandas imprevistas, típicas das atividades de comunicação. O ponto negativo desse modelo é o maior custo operacional na gestão do contrato e da força de trabalho e, ainda, pagamento por disponibilidade e não por entrega.

Vale dizer que a demanda de atividades para as contratações pretendidas já é bem conhecida no caso da ANEEL, visto que está bem documentado o volume de atividades que são realizadas e que seriam repassadas a esses contratados.

Esse modelo de contratação à disposição da ANEEL, o posto de trabalho, também apresenta como vantagem a qualidade do gerenciamento do contrato, para aperfeiçoamento contínuo das atividades, além de ampliar a familiaridade dos profissionais com a atuação da ANEEL, facilitando a produção de conteúdo de mídia num processo de trabalho mais eficiente, dinâmico e eficaz.

Finalmente, o fluxo das demandas e a sua complexidade exigem que os funcionários exerçam suas atividades no ambiente da ANEEL, com acompanhamento direto dos servidores. Também requerem que os profissionais

permaneçam em período integral à disposição da ANEEL, seja para atender com urgência a novas demandas ou realizar ajustes em trabalhos em andamento. Portanto, entende-se que a contratação como está sendo proposta é a que tem melhor custo-benefício. Ou seja, a ANEEL será mais bem atendida por esse modelo, de postos de trabalho com profissionais dedicados exclusivamente.

Assim, a atuação desses profissionais potencializará a atividade da ASI e dos servidores que ali trabalham, fornecendo condições para que a força de trabalho própria da ANEEL possa se dedicar às questões mais estratégias como a formulação, o planejamento e avaliação das campanhas e ações de comunicação, contribuindo assim com maior efetividade para o fortalecimento de sua imagem e do seu papel institucional, bem como pelo aprimoramento da transparência da Agência.

Trata-se de contratações que se apoiam no conceito de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Também são contratações que se enquadram na definição de serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

A conclusão é de que a ANEEL precisa contar com postos de serviços de edição de mídia audiovisual bem como de operação de mídia audiovisual. Uma vez que não há na descrição dos cargos efetivos das Agências Reguladoras atribuições específicas destinadas à realização dessas atividades, a solução encontrada é a contratação de empresas especializadas em comunicação para prestação desses serviços.

Passa-se à análise da justificativa referente ao provisionamento para manutenção de equipamentos, um recurso posto à disposição dentro do contrato para, quando necessário, custear a compra de peças e serviços de manutenção relativa a equipamentos de audiovisual na ANEEL.

Atualmente há mais riscos de indisponibilidade de equipamentos audiovisuais face à dificuldade de se conseguirem peças de reposição e itens sobressalentes e à tendência de maior utilização de recursos para manutenção, dado que o parque está próximo a 10 anos de vida útil, o que acende o alerta para a necessidade de maior incidência de manutenções – para manter o bom funcionamento das operações corporativas que envolvem eventos institucionais diversos, relevantes para os públicos interno e externo.

Grande parte das manutenções, por sua vez, ocorreram a partir de 31 de agosto de 2021, depois de expirado o prazo de garantia da maioria dos equipamentos adquiridos após ampla reforma iniciada em 2015 no Complexo ANEEL/ANP. Foram demandadas pela ANEEL 14 ordens de serviço por meio do atual contrato de manutenção predial, para aquisição de 511 itens de manutenção e para contratação de 156 horas de técnicos em eletrônica para executar as manutenções. Em valores atualizados para 1º de outubro de 2025, ao todo as despesas com manutenção somaram R$ 41.194,29 (quarenta e um mil reais, cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme análise feita no documento SEI 250301.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Institucional - ASI	João Luís dos Passos

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

Subcontratação

Será admitida a subcontratação para o Item 4 – Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo.

Modo de prestação dos serviços

Considerando que as necessidades da ANEEL são permanentes, a prestação dos serviços será contínua, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV.

- O prazo de vigência inicial da contratação será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107.
    - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a prestação dos serviços que envolvem mão de obra exclusiva, que pode ser estendido para até 10 anos, é adequado ao objeto, uma vez que nessa periodicidade a prestação dos serviços já passou pelos ajustes necessários, inclusive para fins de aplicação plena do Instrumento de Mediação de Resultados (IMR). Outra defesa do prazo de 24 (vinte e quatro) meses é que a adaptação dos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos próprios da Agência já deve ter completado sua curva de aprendizagem. Também é interessante esse prazo mínimo para avaliar a condução da Contratada quanto aos pagamentos de diversas obrigações, como, por exemplo, as tributárias e os direitos trabalhistas, como férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), vale-transporte, contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), auxílio-alimentação e eventuais rescisões com relação à contratação, inclusive.
- Com relação aos serviços de manutenção dos equipamentos, a contratação plurianual mostra-se mais eficiente, administrativamente mais viável e mais a vantajosa economicamente, uma vez que reduz de custos com licitações anuais, ganho de escala na negociação e proteção contra flutuações de preços. Operacionalmente, assegura a padronização técnica, o planejamento logístico de peças e a pronta resposta em reparos, garantindo a continuidade das atividades institucionais que dependem desses equipamentos. Conforme o inciso I do referido art. 106, o Chefe da Assessoria de Gestão Institucional da Assessoria Institucional, como autoridade competente na ANEEL, atestará a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, por meio da assinatura do Termo de Referência. Na oportunidade estará permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme prevê o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Leis ou regulamentações específicas

Ver campo Normativos aplicáveis.

Sustentabilidade

A Contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável da ANEEL e documentos correlatos disponíveis no site da Agência, no endereço www.aneel.gov.br/sustentabilidade, bem como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Destaca-se a seguinte prática a ser observada:

- Os documentos necessários para pagamento dos serviços, bem como qualquer comunicação com a ANEEL, inclusive o encaminhamento de fatura digital e a assinatura do contrato, deverão ser feitos exclusivamente em meio eletrônico, a fim de reduzir o consumo de papel na execução dos serviços do contrato.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cujas regras estarão previstas no Termo de Referência ou no Contrato.

Requisitos técnicos

De forma geral, a prestação do serviço com mão de obra exclusiva, quanto à jornada e ao local de atendimento deverá obedecer ao exposto a seguir.

- Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da ANEEL. A atuação será no edifício da ANEEL em Brasília-DF. O editor de mídia audiovisual e os operadores de mídia audiovisual poderão ser demandados para executar suas atividades em outros locais em Brasília, em eventos realizados pela ANEEL.
- Os serviços serão prestados entre as 7h e 21h, que é o horário de funcionamento da ANEEL. A jornada de trabalho semanal deverá ser de 30 (trinta) horas para os postos de editor de mídia audiovisual e de operador de mídia audiovisual.
- A jornada se realizará de acordo com a conveniência da ANEEL e com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias. Não está prevista a realização de horas extras e sim banco de horas para eventuais horas excedentes. O horário núcleo de cada funcionário será definido conforme a necessidade da ANEEL, tendo por base a escala provável prevista neste documento, que deve ser transposta para o Termo de Referência.
- Não será exigida da Contratada que ela disponibilize escritório de atendimento no Distrito Federal – DF.

Os requisitos técnicos mínimos, exigíveis para cada um dos postos de serviço, foram elencados a seguir:

A) Profissional: Editor de mídia audiovisual

i. Escolaridade: nível médio completo, obtido em instituição que tenha expedido certificado devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC).
ii. Registro Profissional (DRT) e atuar em consonância com o disposto nas Leis nº 15.325/2026 e nº 15.325/2026, inclusive devendo se ajustar à normatização que lhe sobrevier ao longo do contrato.
iii. Experiência profissional mínima de três anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto e domínio das ferramentas disponibilizadas no pacote Adobe para produção e edição audiovisual, bem como domínio de ferramentas típicas para mídias sociais, como o CapCut e o Canva. A comprovação pode se dar por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além de portfólio ou currículo documentado.

A seguir citam-se os principais pontos para justificar a experiência requerida.

- Domínio técnico e agilidade (proficiência)
  - Eficiência de produção: Com 3 anos, o editor domina softwares padrão de mercado (Adobe Premiere, After Effects, Final Cut ou Avid) a ponto de otimizar o tempo de edição, reduzindo a necessidade de supervisão contínua.
  - Gestão de pós-produção: Capacidade de gerenciar fluxos complexos, desde a ingestão de mídia, organização de projetos, até a finalização e exportação em múltiplos formatos para diferentes plataformas (social media, TV, streaming).
  - Resolução de problemas: Experiência prática acumulada para resolver falhas técnicas de áudio ou vídeo, correção de cor e sincronização, resultando em um produto final com maior qualidade técnica.
- Visão Narrativa e Criatividade (Storytelling)
  - Narrativa clara: A experiência permite entender o ritmo, a pausa e a trilha sonora ideal para engajar o público, indo além do simples corte técnico.
  - Adaptação de linguagem: Capacidade de ajustar o estilo de edição de acordo com o público-alvo e o objetivo do conteúdo, seja ele institucional, promocional, documental ou entretenimento.
- Autonomia e Gestão de Prazos

- Trabalho independente: Um editor com 3 anos de experiência consegue assumir projetos de ponta a ponta com poucas instruções (briefing), com maturidade para tomar decisões criativas sólidas.
- Cumprimento de prazos: Capacidade comprovada de lidar com alta demanda e prazos apertados sem comprometer a qualidade (agilidade editorial).
- Versatilidade: Provável domínio de habilidades complementares, como Motion Graphics (básico/intermediário), sound design aprimorado e conformidade com padrões de exibição.
- Comprometimento: O profissional de 3 anos está consolidado na carreira, buscando evolução, o que reflete em maior estabilidade e foco na melhoria contínua da entrega, aumentando o valor percebido da marca através da qualidade técnica.

Os requisitos exigidos pela ANEEL apresentam compatibilidade relativa de escolaridade, formação profissional e tempo de experiência em resultados de pesquisa em editais que resultaram em contratações para a Administração Pública, a seguir citadas.

Edital nº 90007/2025

Id contratação PNCP: 00414607000118-1-000017/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/00414607000118/2025/17

Exigências editalícias: 3 anos de experiência e curso superior completo, facultando para curso técnico profissionalizante na área de audiovisual (6 meses de aulas), portfólio com, no mínimo, 10 (dez) trabalhos veiculados para validação das habilidades.

Edital nº [20992] 55/2024

Id contratação PNCP: 89522064000166-1-000303/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/89522064000166/2024/303

Exigências editalícias: registro de radialista, 2 anos de experiência.

Edital nº 90012/2025

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-000864/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO

Local: Brasília/DF

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2025/864

Exigências editalícias: nível superior completo, 3 anos de experiência.

B) Profissional: Operador de mídia audiovisual

i. Escolaridade: nível médio completo, obtido em instituição que tenha expedido certificado devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC).
ii. Registro Profissional (DRT) e atuar em consonância com o disposto nas Leis nº 15.325/2026 e nº 15.325 /2026, inclusive devendo se ajustar à normatização que lhe sobrevier ao longo do contrato.
iii. Experiência profissional mínima de três anos em atividades compatíveis com as atribuições do posto e domínio das ferramentas disponibilizadas no pacote Adobe para produção e edição audiovisual, bem como domínio de ferramentas típicas para mídias sociais, como o CapCut e o Canva. A comprovação pode se dar por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A seguir citam-se os principais pontos para justificar a experiência requerida.

a. Autonomia e confiabilidade (sem supervisão): Após 3 anos, o operador não precisa de treinamento básico e demonstra capacidade de trabalhar com o mínimo de supervisão, gerindo múltiplas prioridades e entregando resultados de alta qualidade.
b. Domínio técnico de sistemas: Experiência prática com equipamentos de captação, mesas de áudio /vídeo, softwares de transmissão (streaming), tratamento de imagem e iluminação.
c. Resolução de problemas em tempo real: Capacidade de solucionar falhas técnicas (troubleshooting) rapidamente durante eventos ao vivo ou gravações, evitando prejuízos à produção.
d. Agilidade em eventos e produções: Vivência comprovada em diversos cenários (estúdio, externas, eventos corporativos, eventos esportivos), familiaridade com sinal de áudio/vídeo e fluxos de trabalho técnicos.
e. Versatilidade e adaptação: Habilidade de se adaptar a novas tecnologias, softwares e diferentes tipos de demandas audiovisuais, demonstrando proatividade.
f. Profissionalismo e comunicação: Profissional que já entende a dinâmica entre as equipes de produção e os requisitos técnicos, facilitando o fluxo de trabalho.

A escolaridade, formação profissional e o tempo de experiência, bem como sua forma de comprovação, são compatíveis exigências editalícias recentes na Administração Pública. A seguir, resultados encontrados.

Edital nº 90072/2025

Id contratação PNCP: 00394684000153-1-000087/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/00394684000153/2025/87

Exigências editalícias: ensino médio completo, 12 meses de experiência e registro profissional.

Edital nº 90008/2024

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-002192/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2024/2192

Exigências editalícias: ensino médio completo, 12 meses de experiência e registro profissional.

Edital nº 90007/2024

Id contratação PNCP: 00508903000188-1-000482/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/482

Exigências editalícias: ensino médio completo, cursos de operador de áudio e de operador de vídeo.

Edital nº 90009/2025

Id contratação PNCP: 26989715000102-1-001437/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Endereço: https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2025/1437

Exigências editalícias: nível superior completo, 3 anos de experiência.

Vistoria prévia

- A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

- O parque de equipamentos audiovisuais totaliza 218 itens, sendo 50 concentrados no Auditório I, 140 no Auditório II e na Sala Plenária, 3 na Sala de Lives, e 25 no Estúdio. No Anexo I – Equipamentos de Áudio e Vídeo na Aneel consta a relação dos equipamentos de áudio e vídeo que compõem o parque audiovisual da ANEEL, que poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato.

O provimento para manutenção de equipamentos é um recurso orçado pela ANEEL para atendimento de futuras demandas por manutenções preventivas e corretivas de equipamentos de audiovisual.

Os demais requisitos do objeto são comuns do mercado e serão detalhados no Termo de Referência.

8. Levantamento de Mercado

Conforme posto neste Estudo Técnico Preliminar no campo **Considerações e Justificativas** do item **5. Descrição da necessidade**, a solução é única para atendimento às necessidades da Aneel e consiste em contratação de editores de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual.

As necessidades que constam nesse processo não são atendidas por atas de registro de preços mantidas pela Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação/MGI; também não foram encontrados pregões em Sistema de Registro de Preços com possibilidade de participação ou atas vigentes com possibilidade de adesão. Assim, deve-se realizar pregão eletrônico para atendimento da demanda.

O levantamento completo de mercado e de preços foi feito no Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços da Contratação, que tem por síntese o que se segue.

a. Para editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual, foi feito planilhamento de todos os custos envolvidos, relacionados à composição da remuneração, encargos e benefícios, provisões para rescisão, reposição de profissional ausente e custos indiretos, tributos e lucro.

    i. O valor do salário-base para designer gráfico e gerente de criação seguiu os preços sugeridos pela convenção coletiva da categoria.

ii. Foi feita pesquisa de mercado em editais de contratações efetivadas para apurar se os requisitos para editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual estabelecidos pela ANEEL estavam em conformidade com a formação e a experiência das fontes pesquisadas.

b. Análise das soluções para a manutenção de equipamentos:

Para o atendimento da necessidade relacionada aos serviços de manutenção de equipamentos audiovisuais, foram analisadas as seguintes alternativas:

1) Aquisição de novos equipamentos: Essa alternativa foi descartada em razão das restrições orçamentárias e do elevado investimento inicial, que impactaria significativamente o orçamento da área. Embora proporcione incorporação patrimonial, tecnologia atual e garantia de fábrica temporária, apresenta rápida depreciação e obsolescência, além de não solucionar a necessidade de manutenção após o término da garantia. Ademais, exige tempo considerável para planejamento e contratação, incompatível com a urgência e continuidade dos serviços demandados.

2) Locação de equipamentos: A locação foi considerada tecnicamente viável, pois transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e atualização tecnológica, além de oferecer previsibilidade de custos. Contudo, implica custos recorrentes elevados, que, no longo prazo, podem superar o valor de aquisição dos equipamentos. Soma-se a isso a dependência da disponibilidade da locadora, especialmente em eventos urgentes, o que pode comprometer a continuidade das atividades e a economicidade da solução.

3) Contratação da manutenção de equipamentos de forma independente: Embora financeiramente viável e voltada à preservação do parque de equipamentos existente, essa alternativa foi considerada inadequada por seu caráter reativo, sendo acionada apenas após a ocorrência de falhas. Tal modelo gera indisponibilidade crítica dos equipamentos, além de demandar sucessivos processos de contratação, o que é burocrático e incompatível com demandas urgentes. Ademais, não assegura a integração entre manutenção e operação audiovisual, considerada essencial pela gestão.

4) Contratação da manutenção de equipamentos de forma integrada aos serviços de audiovisual: Essa alternativa foi considerada a mais adequada e vantajosa, por aliar melhor relação custo-benefício à integração operacional entre manutenção e operação dos serviços audiovisuais. A contratada assume responsabilidade integral pelo resultado final, incluindo fornecimento, manutenção e substituição imediata de equipamentos, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços.

Vale salientar que os profissionais alocados nos postos de trabalho de audiovisual já desempenham atividades diretamente relacionadas à inspeção, ao uso, ao diagnóstico e ao acompanhamento da manutenção dos equipamentos, propiciando maior eficiência, agilidade na identificação de falhas e melhor controle da execução dos serviços.

Além disso, há a transferência o risco técnico e assegura maior eficiência, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços especializados de comunicação, com disponibilização de editor de mídia audiovisual e operadores de mídia audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e contratação de manutenção de equipamentos de áudio e vídeo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos.

A contratação consistirá em 4 itens agrupados, assim discriminados:

Item 1 – Editor de Áudio e Vídeo.

Item 2 – Operador de Áudio e Vídeo – 12h.

Item 3 – Operador de Áudio e Vídeo – 6h.

Item 4 – Manutenção de equipamentos audiovisuais.

Para a solução, deverão ser considerados os requisitos da contratação postos no campo **7. Descrição dos requisitos da contratação** e os quantitativos elencados no campo **10. Estimativa das quantidades a serem contratadas**.

As principais atribuições de cada cargo necessárias na ANEEL estão postas a seguir, por posto de serviço.

Item 1 - Editor de mídia audiovisual

- Entender as necessidades audiovisuais da ANEEL e propor soluções às necessidades levantadas;
- Prestar suporte técnico para captação de filmagens;
- Editar material captado;
- Estruturar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Editar imagens e áudio;
- Selecionar imagens;
- Ordenar narrativas de filmes e mídias audiovisuais;
- Exportar mídias audiovisuais;
- Cortar e tratar áudio;
- Participar da captação de material;
- Corrigir cores, brilho e contraste;
- Analisar qualidade de imagem e som;
- Montar filmes e mídias audiovisuais em sistema de edição;
- Definir corte final de filmes e mídias audiovisuais;
- Mixar áudio;
- Revisar edições finais;
- Adicionar artes gráficas;
- Adequar formatos de artes gráficas;
- Sonorizar mídias audiovisuais;
- Definir efeitos visuais;
- Modular tempos narrativos;
- Filmar e captar imagens;
- Operar o estúdio e os equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Sincronizar som com imagem;
- Assessorar, no que tange à pós-produção de audiovisuais, as diversas equipes da Agência envolvidas no processo, em especial a AID;
- Aplicar e criar efeitos especiais, caracteres e créditos;
- Promover levantamento de necessidades de aquisição de novos equipamentos;
- Promover o controle, a guarda e o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Garantir controle da manutenção de equipamentos;
- Gerenciar o cumprimento dos prazos de entrega das solicitações.

Item 2 e Item 3 - Operador de mídia audiovisual

- Promover a operação informatizada de áudio e vídeo do sistema de som ambiente da ANEEL e dos equipamentos de gravação das sessões de reuniões;
- Realizar montagem, teste e desmontagem de equipamentos de áudio e vídeo (câmeras remotas, gravadores, mesas de som, som ambiente e seus periféricos, televisores, projetores, suportes de TV, suportes de projetor e videoconferências);
- Efetuar gravação de áudio e/ou vídeos de eventos além de edição linear de áudio e/ou vídeo em ambiente computacional;
- Configurar e administrar interface entre computadores e equipamentos de áudio e vídeo em ambiente *Microsoft Windows*;
- Produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pela ANEEL;
- Efetuar serviços de operação do áudio dos sistemas de som ambiente da ANEEL, bem como operar os equipamentos de gravação de áudio e vídeo das sessões do plenário, sob a supervisão e fiscalização da ANEEL;
- Viabilizar a realização de reuniões por meio de videoconferência;
- Viabilizar a transmissão das reuniões e audiências públicas (ao vivo ou gravadas), via intranet e internet, com o apoio da equipe de Tecnologia da Informação da ANEEL;
- Encaminhar as gravações realizadas ao Centro de Documentação da ANEEL;
- Gerenciar a rede a fim de promover o compartilhamento de arquivos e recursos de hardware, além de transmissões de vídeo ao vivo via intranet/internet;
- Implementar procedimentos operacionais e rotinas especializadas visando a maior eficiência na administração de recursos de áudio e vídeo e informática relacionados às atividades;
- Conferir equipamentos e ligações, antes da realização dos eventos;
- Efetuar gravação e degravação de vídeos de eventos;
- Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- Realizar reparos básicos em equipamentos;
- Formular diagnósticos para consertos especializados;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Fazer levantamento de equipamentos que necessitem ser trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo desta ANEEL, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos;

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da ANEEL;
- Realizar edições simples no material (áudio e/ou vídeo) captado em face da atividade junto à ANEEL;
- Operar sistemas digitais ou analógicos de captação e distribuição de sinais de som, gerados pela mesa de áudio;
- Se a empresa não designar Preposto específico para a contratação, um dos operadores poderá assumir essas atribuições, que minimamente devem contemplar:
    - o acompanhamento e controle do ponto eletrônico dos profissionais contratados; e
    - a gestão da equipe contratada, assegurando o bom andamento dos trabalhos.

Quanto ao **Item 4 - Manutenção de equipamentos,** estão elencados a seguir os requisitos técnicos mínimos exigíveis.

- A inspeção visual necessária à identificação da necessidade de manutenções preventivas ou corretivas se dará no âmbito das atividades corriqueiras do operador de mídia audiovisual.
- Nos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, será de responsabilidade da Contratada todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de componentes, dispositivos, peças e softwares, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos de audiovisual da ANEEL, em observância às especificações e recomendações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.
- As autorizações para manutenções em equipamentos de mídia audiovisuais, preventivas ou corretivas, devem ser solicitadas pelo preposto do contrato e autorizadas por meio de ordem de serviço.
- Se não especificado prazo distinto, os serviços para as manutenções corretivas terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento, contado a partir da data da ordem de serviço. Já para as manutenções preventivas o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da ordem de serviço.
- Os equipamentos removidos para conserto, que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ficando sua remoção e transporte, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a Contratada providenciará a alocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.
- A Contratada deverá substituir componentes, dispositivos ou peças nos prazos estabelecidos, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, quando detectados defeitos que comprometam seu desempenho. Para isso, poderá se utilizar da própria mão de obra dos próprios operadores de mídia audiovisual ou subcontratar pessoal especializado, quando necessário.
- As manutenções em equipamentos feitas por subcontratada deverão ser acompanhadas por operador de mídia audiovisual da Contratada, que deverá verificar eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças.
- O controle da manutenção dos equipamentos fica a cargo do Editor de mídia audiovisual.
- Ficará a cargo da Contratada identificar o perfil técnico profissional mais adequado para cada manutenção a se realizar, bem como proceder à sua contratação e pagamento, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do serviço.
- As manutenções realizar-se-ão preferencialmente no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas conforme demanda, com datas e horários acordados entre as partes.
- Deverão constar no Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados todas as manutenções realizadas, preventivas ou corretivas. Nesse produto também constarão os trabalhos a serem faturados relativos à prestação de serviços de mão de obra exclusiva.
- A apresentação da documentação para pagamento deverá se dar no mesmo rito do de pagamento de mão de obra exclusiva.
- A avaliação da Contratada quanto ao seu desempenho na condução dos procedimentos de manutenção seguirá os moldes do Anexo V do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

- As despesas relativas às compras de peças de reposição e ao pagamento das manutenções preventivas e corretivas feitas pela Contratada ou sua subcontratada serão ressarcidas pela ANEEL conforme se segue.
    a. Para aquisição de peças de reposição e serviços associados a manutenções, devem ser consideradas, quando possível, pelo menos três cotações, preferencialmente de companhias distintas, devendo ser aprovada pelo Fiscal Técnico a de menor valor.
        i. Excepcionalmente, podem ser aprovados orçamentos que não sejam de menor valor, desde que haja a devida justificativa pelo Fiscal Técnico.
        ii. Para cobrir os custos relativos à busca por cotações e provimento de peças de reposição o orçamento será acrescido de um percentual de 3%, incidente sobre o valor do orçamento, quando cabível.
    b. A Contratada será responsável pela aquisição de peças de reposição e pelo provimento da mão de obra necessária à manutenção, sendo que o ressarcimento se dará pela ANEEL na próxima fatura devida.
        i. Conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a fim de que a Contratada não venha a sofrer retenção de tributos federais no percentual de 9,45, sobre o valor de aquisição das peças de reposição e serviços, esses tributos deverão ser calculados por dentro, passando a compor o valor bruto mensal da nota fiscal de serviços, de acordo com a fórmula a seguir (na qual A é o valor das peças de reposição e B o valor dos serviços profissionais envolvidos na manutenção.

Peças de Reposição = (A/(1-9,45%))+(A*3%)

Serviços de manutenção = [B/(1-9,45%)]

a. Para efeitos de ressarcimento de peças de reposição devem ser apresentados os seguintes documentos:
    i. Comprovante das três cotações apresentadas pela empresa para aprovação prévia da aquisição de peças de reposição.
    ii. Comprovante das três cotações apresentadas pela empresa para aprovação da contratação da mão de obra para efetivar a devida manutenção.
    iii. Nota fiscal comprobatória da compra de peças de reposição e da prestação de serviços referentes a manutenções.

- Os critérios para avaliação dos serviços serão descritos no Termo de Referência.
- A relação dos equipamentos está disponível no **Anexo I – Equipamentos de Áudio e Vídeo na ANEEL.**

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de postos demandados foi definido a partir do acompanhamento das demandas pela fiscalização do Contrato 04/2021-ANEEL ao longo de sua vigência. Conforme apontado na descrição da necessidade, considerando a qualidade esperada para entrega dos produtos, a mensuração se deu com a observação dos tempos necessários à entrega das atividades dentro dos prazos esperados. Considerou-se ainda o melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade da missão institucional da Agência.

A **Tabela 4 – Demanda por Recursos Profissionais** explana a alocação de profissionais, por posto de trabalho e jornada diária e semanal de cada profissional e de cada posto de trabalho.

Tabela – Demanda por Recursos Profissionais

Item	Fator	Jornada Diária do Profissional (h)	Jornada Semanal do Profissional (h)	Número de Postos	Número de Profissionais por Posto	Jornada Diária por Posto (h)	Jornada Semanal por Posto (h)
1	Editor de Mídia Audiovisual 1	6	30	1	1	6	30
2	Operador de Mídia Audiovisual 1	6	30	2	2	12	60
	Operador de Mídia Audiovisual 2	6	30				
	Operador de Mídia Audiovisual 3	6	30				
	Operador de Mídia Audiovisual 4	6	30				
3	Operador de Mídia Audiovisual 5	6	30	1	1	6	30

A quantidade de postos de trabalho foi definida após serem levados em consideração o horário de funcionamento da Agência e a demanda de trabalho já conhecida no caso de editor de mídia audiovisual e operador de mídia audiovisual. No caso, a jornada semanal

de 30 (trinta) horas, com turno diário de 6 (seis) horas, cooperou para a quantidade de postos definida bem como para com os horários em que as demandas e eventos habitualmente acontecem, isto é, das 07:00 às 21:00. Para cobrir esse período, são necessários dois profissionais para cada posto, para que atuem em revezamento, cobrindo a maior parte do horário da ANEEL.

A **Tabela 5 – Escala Provável dos Profissionais** sintetiza a escala provável dos serviços de comunicação necessários ao funcionamento contínuo e adequado para atendimento às demandas da ANEEL.

Tabela 5 – Escala Provável dos Profissionais

Profissional	Início	Fim	Total	Intervalo / Almoço	Jornada Diária	Jornada Semanal
Editor de Mídia Audiovisual 1	13:00:00	19:15:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00
Operador de Mídia Audiovisual 1	07:00:00	13:15:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00
Operador de Mídia Audiovisual 2	13:15:00	19:30:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00
Operador de Mídia Audiovisual 3	07:00:00	13:15:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00
Operador de Mídia Audiovisual 4	13:15:00	19:30:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00
Operador de Mídia Audiovisual 5	12:00:00	18:15:00	06:15:00	00:15:00	06:00:00	30:00:00

Em relação ao **Item 4 – Manutenção de equipamentos**, foi previsto provisionamento estimado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executado ao longo da vigência da contratação, destinado a custear despesas futuras com manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos audiovisuais da ANEEL.

A estimativa foi elaborada com base no histórico de execução contratual, considerando as demandas efetivamente registradas no âmbito do atual contrato de manutenção predial. Nesse contexto, foram emitidas 14 (quatorze) ordens de serviço, contemplando a aquisição de 511 (quinhentos e onze) itens de manutenção e a contratação de 156 (cento e cinquenta e seis) horas de serviços técnicos especializados em eletrônica, necessários à realização das intervenções demandadas.

Conforme registrado no documento SEI 250301, as despesas com manutenções realizadas no período de 2021 até 1º de outubro de 2025 totalizaram R$ 41.194,29 (quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos). Atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com referência em 19 de fevereiro de 2026, o montante corresponde a R$ 41.578,65 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Diante do exposto, o valor provisionado mostra-se compatível com o histórico de gastos, adequado à realidade operacional do parque de equipamentos e suficiente para absorver variações de preços de peças e serviços, bem como eventual incremento na demanda por manutenções preventivas e corretivas ao longo da vigência contratual, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.550.254,24

O valor total estimado da contratação é de R$ 2.550.254,24 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), tem sua composição de custos prevista conforme **Tabela 6 – Síntese dos Preços Máximos dos Serviços** e a metodologia utilizada para estimativa do valor da contratação bem como os documentos que lhes dão suporte estão indicados no **Relatório de Pesquisa de Mercado e de Preços – Estimativa do valor da contratação**, SEI 282970.

A **Tabela 6 – Síntese dos Preços Máximos dos Serviços** sintetiza os preços máximos da contratação.

Tabela 6 – Síntese dos Preços Máximos dos Serviços

Grupo	Item	CATSER	Fator	Valor Mensal Estimado por Fator (R$)	Valor Anual Estimado por Fator (R$)	Valor Anual Estimado por Item (R$)	Valor Anual Estimado por Grupo (R$)	Valor Bianual Estimado por Grupo (R$)
1	1	19658	Editor de Mídia Audiovisual 1	20.970,76	251.649,12	251.649,12	1.250.127,12	2.500.254,24
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 1	16.641,30	199.695,60	798.782,40		
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 2	16.641,30	199.695,60			
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 3	16.641,30	199.695,60			
	2	19658	Operador de Mídia Audiovisual 4	16.641,30	199.695,60			
	3	19658	Operador de Mídia Audiovisual 5	16.641,30	199.695,60	199.695,60		

	4	5517	manutenção de equipamentos	25.000,00	50.000,00
Expectativa do Valor Máximo da Contratação (R$)				**1.275.127,12**	**2.550.254,24**

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133/2021, prescreve, no art. 47, II, que as licitações de serviços atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Para efeito da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, art. 9º, inciso VII , o parcelamento da solução analisada não pode ser realizado sem prejuízo para o seu conjunto; ; portanto, é técnica e economicamente inviável.

Em relação aos Itens 1, 2 e 3, trata-se de atividades correlatas, quais sejam: editor e operadores de áudio e vídeo, sendo que para o cargo de editor, a Administração necessita apenas de um profissional, portanto, inviável separar e contratar de forma isolada esse único profissional, quando sua atividade tem correlação técnica com os serviços a serem executados pelos operadores de áudio e vídeo, que serão demandados em 3 postos de trabalho no total.

Conforme já abordado nos tópicos Descrição da Necessidade e Levantamento de Mercado, agrupar o Item 4 - Manutenção de equipamentos ao serviço de audiovisual é o melhor caminho, pois o sombreamento de atividades de inspeção, manutenção e controle de manutenção de equipamentos para os postos de Editor de mídia audiovisual e de Operador de mídia audiovisual trará maior sinergia ao processo, com forte tendência à identificação mais rápida dos problemas e ações mais eficazes no sentido de resolvê-los.

Além disso, entre as atribuições previstas para o posto Editor de mídia audiovisual estão compreender as necessidades audiovisuais da ANEEL e propor soluções às necessidades levantadas, bem como garantir controle da manutenção de equipamentos. Estão previstas para as atividades do posto Operador de mídia audiovisual: realizar montagem, teste e desmontagem de equipamentos de áudio e vídeo; produzir relatórios e planilhas de controle de uso, estado de conservação, necessidade ou não de manutenção das salas e equipamentos disponibilizados pela ANEEL; comunicar defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços; realizar reparos básicos em equipamentos; formular diagnósticos para consertos especializados; e fazer levantamento de equipamentos que necessitem ser trocados ou adquiridos para o perfeito funcionamento dos recursos de áudio e vídeo, bem como informar à área responsável as especificações destes equipamentos.

Dessa forma, o agrupamento dos Itens foi definido em razão de funções afins e complementares, permitindo a integração e a padronização das partes da solução, levando em conta o que é oferecido pelo mercado fornecedor, e considerando ganhos de eficiência na execução e otimizando a gestão contratual.

A definição dos grupos está posta na **Tabela 7 – Formação de Grupos para Licitação Administrativa**.

Tabela 7 – Formação de Grupos para Licitação Administrativa

Grupo	Item	Fator
1	1	Editor de Mídia Audiovisual 1
	2	Operador de Mídia Audiovisual 1
		Operador de Mídia Audiovisual 2
		Operador de Mídia Audiovisual 3

		Operador de Mídia Audiovisual 4
	3	Operador de Mídia Audiovisual 5
	4	Provisionamento para manutenção de equipamentos

Resta ainda colocar que se busca diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação de serviço decorrentes de diferentes contratos. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada linha de serviços diminui o custo administrativo do gerenciamento de todo o processo da contratação, o que inclui recursos administrativos para controles diversos, homem-hora do pessoal envolvido e tempo despendido. Considerou-se que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 e alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 323028-68/2026.
- Data da Publicação no PNCP: 12/05/2025.
- Id do item no PCA: 89
- Classe/ Grupo: 859 – Outros serviços de suporte.
- Identificador da Futura Contratação: 68/2026.
- Objetivo estratégico: OE nº 14 – Alinhar as contratações e a execução orçamentária ao planejamento estratégico
- Orçamento (SIGANEEL):
  - *Programa: nº 3001 – Energia Elétrica*
  - *Ação: 2C42 - Participação Pública e Comunicação com a Sociedade*
  - *Atividade ou Projeto (Item): 1.3 - Prover Serviços de Comunicação*
- Classificação por natureza da despesa
  - *Despesa de custeio.*
  - *Código da despesa: 339037 e 339039*
  - *Elemento de Despesa: 33903701e 33903917*
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC: não se aplica.
- Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: compras e contratações. Plano Diretor de Logística Sustentável 2025/2026 da ANEEL, aprovado pela Diretoria Colegiada na 46ª RAO, em 9/12/2024.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de equipe de edição e operação de mídia audiovisual é essencial, visto que as reuniões públicas da Diretoria Colegiada da ANEEL e as audiências públicas promovidas pela Agência são transmitidas pela internet e devem ficar registradas. Há que se considerar que se objetiva transmitir ao vivo diversos eventos técnicos e institucionais de interesse da sociedade. Finalmente, espera-se atender à demanda crescente por produção de vídeos, que decorre da necessidade de maior transparência e comunicação da Agência, a qual tem se dado também pela disponibilização de vídeos e animações no YouTube, nas redes sociais e nas mídias internas da Agência – além de ações específicas para utilização em eventos e solicitações da Diretoria, muitas vezes com prazo exíguo. Assim, é primordial que a Agência continue contando com profissionais especializados nessa competência.

O provisionamento para manutenção de equipamentos audiovisuais permitirá que o parque audiovisual da ANEEL de mantenha com alta disponibilidade de uso, diminuindo o tempo de interrupções longas para manutenções, substituições e reposições de peças e acessórios desses equipamentos.

De forma geral, pretende-se uma maior profissionalização dos trabalhos, uma vez que essas atividades não têm previsão nas atribuições próprias dos cargos da ANEEL. Assim, profissionais específicos para desempenhar essas atividades tendem a produzir trabalhos melhores. Importante destacar que, além de terem formação própria na sua área de atuação, serão exigidos desses profissionais especializações e conhecimentos específicos essenciais para o desenvolvimento das demandas.

Em resumo, espera-se com a contratação de comunicação como um todo:

a. Reduzir o tempo de resposta às demandas apresentadas à ANEEL.
b. Aumentar qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados.
c. Manter alta disponibilidade de equipamentos audiovisuais modernos e funcionais à disposição da ANEEL.
d. Elaborar materiais com mais qualidade e uniformidade visual, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela ANEEL.
e. Assegurar transparência e a publicidade das ações da Agência.
f. Potencializar as atividades da ASI e dos servidores, permitindo que possam se dedicar a questões mais estratégicas, como formulação, planejamento e avaliação de campanhas e ações de comunicação.
g. Fortalecer a imagem e do papel institucional da Agência.

16. Providências a serem Adotadas

Para todos os postos de trabalho indicados para a contratação pretendida não são necessárias providências para adequação do ambiente na ANEEL, que já conta com o espaço físico e os equipamentos necessários.

Caso a vencedora do certame seja diversa da atual contratada, a fim de que não haja perda da continuidade das atividades em curso, se necessário, deverá haver transição contratual, conforme previsto no Contrato 04/2021-ANEEL. Para isso, é desejável que seja estabelecido cronograma de transição para que sejam repassadas à(s) nova(s) contratada(s) técnicas e metodologias de trabalho utilizadas. Nesse sentido é desejável que os gestores atuais e os novos gestores se reúnam com as empresas para estabelecer a melhor forma de operacionalização dessa mudança.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação. A Contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura, em meio digital, para o gestor do contrato encaminhar o pagamento à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) em modo eletrônico. Assim, evita-se o uso de papel (reciclado ou não) e minimizam-se os impactos sobre os recursos naturais, de acordo com o Plano de Logística Sustentável da ANEEL. Além disso, toda a manipulação e divulgação da informação deve ser feita em meio digital.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação por meio da solução escolhida decorre:

- Da existência de amparo legal para a contratação do objeto pretendido.
- Da identificação de contratos similares firmados com sucesso por diversos outros órgãos da Administração Pública Federal.
- Do alinhamento das necessidades da ANEEL às características da solução proposta, pois atende adequadamente às demandas de negócio formuladas para a contratação.
- Da existência de pessoal técnico da ANEEL capacitado para gerir a solução contratada de forma a se alcançar os resultados esperados.
- Da identificação de fornecedores no mercado capazes de atender à necessidade da ANEEL nos requisitos e quantitativos demandados.
- Da existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida.
- Do alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da ANEEL.

- Da viabilidade técnica da solução escolhida, pois se mostra tecnicamente inviável atender todos os requisitos necessários para o completo atendimento da demanda com o quadro técnico da ANEEL, sendo necessária a terceirização dos serviços.
- Da expectativa de se obter, com a opção escolhida, os melhores resultados em termos de economicidade e prazo para a aquisição da solução.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Integrante Técnica Substituta, conforme Despacho nº 1770/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200804)

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELA REGINA KOCOUSKI
Data: 13/03/2026 14:07:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELA REGINA KOCOUSKI

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Técnico Titular, conforme Despacho nº 1770/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200804)

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO
Data: 13/03/2026 13:51:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL BASTOS RAMOS DOURADO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Requisitante Titular, conforme Despacho nº 1770/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200804)

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES
Data: 13/03/2026 11:52:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Administrativa, conforme Despacho nº 1770/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200804).

ELIUDE APARECIDA FERREIRA NUNES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 20:36:09.

Despacho: Assessor Institucional - Autoridade Competente e Integrante Requisitante Substituto, conforme Despacho nº 1769/2025 – GLCC/SGA/ANEEL, de 19/09/2025 (SEI 200796)

JOAO LUIS DOS PASSOS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO LUIS DOS PASSOS
Data: 13/03/2026 10:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I **-** ANEXO I **-** ETP **-** Relação equipamentos áudio e vídeo.pdf (360.68 KB)

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo 48500.028545/2025-32

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 9/2026

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO DA ANEEL

Item	Local	Registro	Especificação	Especificação Complementar	Data Aquisição
1	Auditório I	0020699-4	Projetor Multimídia 10.000 Lúmens	Modelo: Powerlite Z8255nl Xga, Marca: Epson, Número de Série: R5uf370001l	20/02/2014
2	Auditório I	0102186-2	Lente para Projetor Standard V12h004s04	Modelo: Powerlite Pro Z8000s, Marca: Epson, Número de Série: Lr3f00001895	20/02/2014
3	Auditório I	0021123-4	Caixa Acústica para Frequências Graves (Subwoofer)	Modelo: Mb12, Marca: Bose, Número de Série: 040173z63080016ac	23/05/2017
4	Auditório I	0061137-6	Processador Digital de Áudio, com Placa de Comunicação, Placa de Entrada de Áudio, Placa de Saída de Áudio, Placa de Comunicação, Amplificador Dataport e Cabo de Comunicação Dataport de 1,8 m	Modelo: Core 500i, Marca: Qsc	23/05/2017
5	Auditório I	0061138-4	Amplificador de Som, 8 Ohms 2 X 550 W	Modelo: Cx902, Marca: Qsc	23/05/2017
6	Auditório I	0061139-2	Amplificador de Som para Subwoofer, 8 Ohms 2 X 425 W	Modelo: Cx702, Marca: Qsc	23/05/2017
7	Auditório I	0061140-6	Base para Microfone sem Fio de Mão/Lapela/Headset	Modelo: Qlxd4, Marca: Shure	23/05/2017
8	Auditório I	0061141-4	Base para Microfone sem Fio de Mão/Lapela/Headset	Modelo: QLXD4, Marca: SHURE	23/05/2017
9	Auditório I	0061142-2	Base para Microfone sem Fio de Mão/Lapela/Headset	Modelo: QLXD4, Marca: SHURE	23/05/2017
10	Auditório I	0061143-1	Base para Microfone sem Fio de Mão/Lapela/Headset	Modelo: QLXD4, Marca: SHURE	23/05/2017
11	Auditório I	0061144-9	Microfone de Mão sem Fio com Transmissor Integrado	Modelo: Qlxd2/sm58, Marca: Shure	23/05/2017
12	Auditório I	0061145-7	Microfone de Mão sem Fio com Transmissor Integrado	Modelo: Qlxd2/sm58, Marca: SHURE	23/05/2017
13	Auditório I	0061146-5	Microfone de Mão sem Fio com Transmissor Integrado	Modelo: Qlxd2/sm58, Marca: SHURE	23/05/2017
14	Auditório I	0061147-3	Microfone Auricular (headset) sem Fio + Transmissor	Modelo: Qlxd1/sm35, Marca: Shure	23/05/2017

15	Auditório I	0061148-1	Combinador de Antena com 2 Antenas	Modelo: G30mnikit4, Marca: Sennheiser	23/05/2017
16	Auditório I	0061149-1	Gravadora Digital de Áudio e Vídeo	Modelo: Hdr-70, Marca: Datavideo	23/05/2017
17	Auditório I	0061150-3	Joystick Controlador de Câmera	Modelo: Aw-rp50nj, Marca: Panasonic, Número de Série: J6tbb0045	23/05/2017
18	Auditório I	0061252-7	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
19	Auditório I	0061253-5	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
20	Auditório I	0061254-3	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
21	Auditório I	0061255-1	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
22	Auditório I	0061256-1	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
23	Auditório I	0061258-6	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: Mx418d/c, Marca: Shure	23/05/2017
24	Auditório I	0061261-6	Encoder de Áudio e Vídeo	Modelo: Monarch HD, Marca: Matrox, Número de Série: Br37239	23/05/2017
25	Auditório I	0061262-4	Mesa de Corte e Transmissão de Vídeo	Modelo: aghmx100p, Marca: Panasonic, Número de Série: J4TWA0004	23/05/2017
26	Auditório I	0102661-3	Caixa de Som de Superfície, Branca	Modelo: Freespace DS40SE, Marca: BOSE	23/05/2017
27	Auditório I	0102662-1	Caixa de Som de Superfície, Branca	Modelo: Freespace DS40SE, Marca: BOSE	23/05/2017
28	Auditório I	0102663-1	Caixa de Som de Superfície, Branca	Modelo: Freespace DS40SE, Marca: BOSE	23/05/2017
29	Auditório I	0102664-8	Caixa de Som de Superfície, Branca	Modelo: Freespace Ds40se, Marca: Bose	23/05/2017
30	Auditório I	0102665-6	Caixa Acústica, tipo Array, com Suporte	Modelo: VMB-MA12, Marca: BOSE	23/05/2017
31	Auditório I	0102666-4	Caixa Acústica, tipo Array, com Suporte	Modelo: VMB-MA12, Marca: BOSE	23/05/2017
32	Auditório I	0102667-2	Caixa Acústica, tipo Array, com Suporte	Modelo: VMB-MA12, Marca: BOSE	23/05/2017
33	Auditório I	0102668-1	Caixa Acústica, tipo Array, com Suporte	Modelo: Vmb-ma12, Marca: Bose	23/05/2017
34	Auditório I	0102669-9	Câmera Filmadora Digital PTZ Full HD	Modelo: Aw-he40skpj9, Marca: Panasonic	23/05/2017

35	Auditório I	0102670-2	Câmera Filmadora Digital PTZ Full HD	Modelo: AW-HE40SKPJ9, Marca: PANASONIC	23/05/2017
36	Auditório I	0102671-1	Câmera Filmadora Digital PTZ Full HD	Modelo: AW-HE40SKPJ9, Marca: PANASONIC	23/05/2017
37	Auditório I	0018001-5	Tela de Projeção Elétrica de 161" (16:9) Tensionada, com Moldura de Acabamento	Modelo: 119ewt, Marca: Projetelas	24/07/2017
38	Auditório I	0018003-1	Monitores de Referenciais para Áudio (caixa de Retorno)	Modelo: Hs5, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafwn01004	24/07/2017
39	Auditório I	0018004-1	Rack 40ur	Marca: Tibix	24/07/2017
40	Auditório I	0063351-9	Switch Ethernet 24 Portas Gerenciável (Audio e Vídeo do Auditório)	Modelo: X1026, Marca: Dell, Número de Série: E10w002	24/07/2017
41	Auditório I	0063354-3	Tela Touchscreen de 22" para Gerenciamento de Áudio	Modelo: 22c3, Marca: Elotouch, Número de Série: E16c003350	24/07/2017
42	Auditório I	0063356-1	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: Tp-590rxr, Marca: Kramer	27/07/2017
43	Auditório I	0063357-8	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
44	Auditório I	0063361-6	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
45	Auditório I	0061419-1	Switch Core 24 Portas Poe (a04740g1529001294k)	Modelo: At X510 28gpx-10, Marca: Allied Telesis	17/09/2018
46	Auditório I	0061429-7	Mini Rack 6U, 470 mm (W230647)	Modelo: Mini Rack 6U	17/09/2018
47	Auditório I	0063673-1	Suporte Móvel para Fundo Fotográfico	Modelo: Atex At 041	09/09/2019
48	Auditório I	0020745-2	TV LED Philips 65", UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB	Modelo: 65pug6794/78, Marca: Philips, Número de Série: Af212043051356	07/12/2020
49	Auditório I	0064553-6	Hub Central para Reconhecimento Automático de Câmera, Microfone e Speaker, USB, Dimensões (mm): 100×62×27	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2annhrnn0a0148	26/02/2021
50	Auditório I	0064580-3	Câmera PTZ para Videoconferência em Sala de Reunião de até 18 Pessoas, USB, Full HD 1080p, Zoom Óptico de até 10x, Dimensões (mm): 151,64×131,25×154,5	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2al1vmnn0a1372	26/02/2021
51	Plenária e Auditório II	0009597-7	Caixa Acústica, 100 W RMS		31/08/1999

52	Plenária e Auditório II	0009613-3	Caixa Acústica, 100 W RMS		31/08/1999
53	Plenária e Auditório II	0009620-6	Caixa Acústica, 100 W RMS		31/08/1999
54	Plenária e Auditório II	0009632-1	Caixa Acústica, 100 W RMS		31/08/1999
55	Plenária e Auditório II	0009639-7	Caixa Acústica, 100 W RMS		31/08/1999
56	Plenária e Auditório II	0003821-1	Rack Baixo em Metal, Bastidor C/16ur com 1 Porta tipo Vitrine		30/09/1999
57	Plenária e Auditório II	0011677-4	Amplificador de Som	Modelo: Pa-600, Marca: Applause	17/03/2010
58	Plenária e Auditório II	0020697-8	Mesa de Som	Modelo: 01v96, Marca: Yamaha, Número de Série: Ucamh01022	17/03/2010
59	Plenária e Auditório II	0012850-3	TV LED de 42"	Modelo: Ln549c, Marca: Lg	07/03/2014
60	Plenária e Auditório II	62618-2	Tela de Projeção Retrátil Motorizada de 119", com Suporte de Teto e Moldura	Modelo: 119e1wt, Marca: Projetelas	22/12/2016
61	Plenária e Auditório II	0061047-6	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
62	Plenária e Auditório II	0061048-4	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
63	Plenária e Auditório II	0061049-2	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
64	Plenária e Auditório II	0061050-6	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
65	Plenária e Auditório II	0061051-4	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
66	Plenária e Auditório II	0061052-2	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
67	Plenária e Auditório II	0061053-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
68	Plenária e Auditório II	0061054-9	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
69	Plenária e Auditório II	0061055-7	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
70	Plenária e Auditório II	0061056-5	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
71	Plenária e Auditório II	0061057-3	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016

72	Plenária e Auditório II	0061058-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
73	Plenária e Auditório II	0061059-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
74	Plenária e Auditório II	0061060-3	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
75	Plenária e Auditório II	0061061-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
76	Plenária e Auditório II	0061062-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
77	Plenária e Auditório II	0061063-8	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
78	Plenária e Auditório II	0061064-6	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
79	Plenária e Auditório II	0061065-4	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
80	Plenária e Auditório II	0061066-2	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
81	Plenária e Auditório II	0061067-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
82	Plenária e Auditório II	0061068-9	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
83	Plenária e Auditório II	0061069-7	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
84	Plenária e Auditório II	0061070-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
85	Plenária e Auditório II	0061071-9	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
86	Plenária e Auditório II	0061072-7	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
87	Plenária e Auditório II	0061073-5	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
88	Plenária e Auditório II	0061074-3	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
89	Plenária e Auditório II	0061075-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/S Microflex, Marca: SHURE	22/12/2016
90	Plenária e Auditório II	0061076-1	Microfone de Mesa tipo Gooseneck	Modelo: Mx418d/s Microflex, Marca: Shure	22/12/2016
91	Plenária e Auditório II	0061077-8	Nobreak 6 kVAs	Modelo: Dwmm6 - Double Way Monofásico, Marca: Engetron, Número de Série: 370270	22/12/2016

92	Plenária e Auditório II	0061078-6	Bateria Extra para Nobreak Engetron Dwmm6	Modelo: Gex-dw7s, Marca: Engetron, Número de Série: 370160	22/12/2016
93	Plenária e Auditório II	0061079-4	Bateria Extra para Nobreak Engetron DWMM6	Modelo: Gex-dw7s, Marca: Engetron, Número de Série: 370162	22/12/2016
94	Plenária e Auditório II	0061083-2	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
95	Plenária e Auditório II	0061084-1	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
96	Plenária e Auditório II	0061085-9	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
97	Plenária e Auditório II	0061086-7	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
98	Plenária e Auditório II	0061087-5	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
99	Plenária e Auditório II	0061088-3	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
100	Plenária e Auditório II	0061089-1	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
101	Plenária e Auditório II	0061090-5	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
102	Plenária e Auditório II	0061091-3	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
103	Plenária e Auditório II	0061092-1	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
104	Plenária e Auditório II	0061093-1	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
105	Plenária e Auditório II	0061094-8	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
106	Plenária e Auditório II	0061095-6	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace Ds40f, Marca: Bose	22/12/2016
107	Plenária e Auditório II	0061097-2	Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Beta 58a, Marca: Shure	22/12/2016
108	Plenária e Auditório II	0061098-1	Base para Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 3pe18140809	22/12/2016
109	Plenária e Auditório II	0061099-9	Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Beta 58a, Marca: Shure	22/12/2016
110	Plenária e Auditório II	0061102-3	Base para Microfone de Lapela (receptor)	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 30k1577936-01	22/12/2016
111	Plenária e Auditório II	0062627-1	Base para Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 3pe2914815	22/12/2016

112	Plenária e Auditório II	0062628-1	Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Beta 58a, Marca: Shure	22/12/2016
113	Plenária e Auditório II	0062629-8	Base para Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 3pe2914793	22/12/2016
114	Plenária e Auditório II	0062630-1	Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Glxd4, Marca: Shure	22/12/2016
115	Plenária e Auditório II	0062633-6	Nobreak 6 kVAs	Modelo: Dwmm6 - Double Way Monofásico, Marca: Engetron, Número de Série: 370265	22/12/2016
116	Plenária e Auditório II	0062634-4	Bateria Extra para Nobreak Engetron DWMM6	Modelo: Gex-dw7s, Marca: Engetron, Número de Série: 370163	22/12/2016
117	Plenária e Auditório II	0062635-2	Bateria Extra para Nobreak Engetron DWMM6	Modelo: Gex-dw7s, Marca: Engetron, Número de Série: 370161	22/12/2016
118	Plenária e Auditório II	0062636-1	Frame com 6 Placas de Áudio Ciml 4 e 2 Placas de Áudio Col4, Ligado Ao Processador de Áudio Qsc Core 500i	Modelo: Q-sys I/o Frame - Network Interface, Marca: Qsc, Número de Série: 91618374	22/12/2016
119	Plenária e Auditório II	0062637-9	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
120	Plenária e Auditório II	0062638-7	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
121	Plenária e Auditório II	0062639-5	Caixa Acústica de Embutir	Modelo: Freespace DS40F, Marca: Bose	22/12/2016
122	Plenária e Auditório II	0062640-9	Monitores de Referenciais para Áudio (Caixa de Retorno)	Modelo: Hs7, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafvm01059	22/12/2016
123	Plenária e Auditório II	0062641-7	Monitores de Referenciais para Áudio (Caixa de Retorno)	Modelo: Hs7, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafvm01051	22/12/2016
124	Plenária e Auditório II	0062643-3	Monitores de Referenciais para Áudio (Caixa de Retorno)	Modelo: Hs7, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafvm01053	22/12/2016
125	Plenária e Auditório II	0062644-1	Processador Digital de Áudio	Modelo: Q-sys Core 500i, Marca: Qsc, Número de Série: 61613497	22/12/2016
126	Plenária e Auditório II	0062645-1	Processador Digital de Áudio	Modelo: Q-sys Core 110f, Marca: Qsc, Número de Série: 61617319	22/12/2016
127	Plenária e Auditório II	0062646-8	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607spfx0d257	22/12/2016
128	Plenária e Auditório II	0062647-6	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607spvh0d271	22/12/2016
129	Plenária e Auditório II	0062648-4	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607spjp0d268	22/12/2016

130	Plenária e Auditório II	0062649-2	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607spca0d275	22/12/2016
131	Plenária e Auditório II	0066066-4	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607sprw0d270	22/12/2016
132	Plenária e Auditório II	0066067-2	Televisor/ Monitor Profissional de 55", para Videowall	Modelo: 55lv75a-4b, Marca: Lg, Número de Série: 607spyr0d274	22/12/2016
133	Plenária e Auditório II	0061027-1	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: BRC-Z700, Marca: SONY	23/12/2016
134	Plenária e Auditório II	0061028-1	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: BRC-Z700, Marca: SONY	23/12/2016
135	Plenária e Auditório II	0061029-8	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: BRC-Z700, Marca: SONY	23/12/2016
136	Plenária e Auditório II	0061030-1	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: BRC-Z700, Marca: SONY	23/12/2016
137	Plenária e Auditório II	0061031-1	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: BRC-Z700, Marca: SONY	23/12/2016
138	Plenária e Auditório II	0061032-8	Câmera Digital Filmadora 3CCD1, 3"	Modelo: Brc-z700, Marca: Sony	23/12/2016
139	Plenária e Auditório II	0061033-6	Joystick Controlador de Câmera	Modelo: Rm-br300, Marca: Sony, Número de Série: 1054892	23/12/2016
140	Plenária e Auditório II	0061034-4	Joystick Controlador de Câmera	Modelo: Rm-br300, Marca: Sony, Número de Série: 1054853	23/12/2016
141	Plenária e Auditório II	0061037-9	Monitor de Vídeo Touch Screen de 23"	Modelo: P2314T, Marca: DELL, Número de Série: CN-0P3P5C-74445-65H-A1PL-A03	23/12/2016
142	Plenária e Auditório II	0061038-7	Monitor de Vídeo Touch Screen de 23"	Modelo: P2314t, Marca: Dell, Número de Série: Cn-0p3p5c-74445-65h-a1pl-a03	23/12/2016
143	Plenária e Auditório II	0061039-5	TV LED de 55"	Modelo: Un55ku6000 Gxzd, Marca: Samsung, Número de Série: Y2ma3xeh801376a	23/12/2016
144	Plenária e Auditório II	0061040-9	TV LED de 55"	Modelo: Un55ku6000 Gxzd, Marca: Samsung, Número de Série: Y2ma3xeh800770p	23/12/2016
145	Plenária e Auditório II	0061041-7	TV LED de 55"	Modelo: Un55ku6000 Gxzd, Marca: Samsung, Número de Série: Y2ma3xeh800921l	23/12/2016
146	Plenária e Auditório II	0061042-5	TV LED de 55"	Modelo: Un55ku6000 Gxzd, Marca: Samsung, Número de Série: Y2ma3xeh800923n	23/12/2016

147	Plenária e Auditório II	0061045-1	Gravadora Digital de Áudio e Vídeo	Modelo: Hyperdeck Studio 2, Marca: Blackmagic, Número de Série: 3173935	23/12/2016
148	Plenária e Auditório II	0061046-8	Gravadora Digital de Áudio e Vídeo	Modelo: Hyperdeck Studio 2, Marca: Blackmagic, Número de Série: 3173877	23/12/2016
149	Plenária e Auditório II	0061080-8	Amplificador Digital	Modelo: XLS-1502, Marca: Crown, Número de Série: 8501145	23/12/2016
150	Plenária e Auditório II	0061081-6	Amplificador Digital	Modelo: XLS-1502, Marca: Crown, Número de Série: 8501145	23/12/2016
151	Plenária e Auditório II	0061082-4	Amplificador Digital	Modelo: Xls-1502, Marca: Crown, Número de Série: 8501145	23/12/2016
152	Plenária e Auditório II	0062631-1	Rack para Equipamentos de Áudio e Vídeo		23/12/2016
153	Plenária e Auditório II	0062632-8	Rack para Equipamentos de Áudio e Vídeo		23/12/2016
154	Plenária e Auditório II	0062652-2	Suporte Retrátil com Microajustes para Vídeowall		23/12/2016
155	Plenária e Auditório II	0061151-1	Unidade de Colaboração e Interatividade de Imagens	Modelo: Brios Enterprise 148-004105-01, Marca: Christie	23/05/2017
156	Plenária e Auditório II	0061257-8	Microfone de Mesa, tipo Gooseneck	Modelo: MX418D/C, Marca: SHURE	23/05/2017
157	Plenária e Auditório II	0061260-8	Aparelho de Blu-ray 3D 5.1	Modelo: BDS-580 BQ, Marca: Harman Kardon	23/05/2017
158	Plenária e Auditório II	0063355-1	Matriz de Vídeo Digital HDMI 8x8	Modelo: Vs-88hn, Marca: Kramer	27/07/2017
159	Plenária e Auditório II	0063358-6	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
160	Plenária e Auditório II	0063359-4	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
161	Plenária e Auditório II	0063360-8	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
162	Plenária e Auditório II	0063362-4	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
163	Plenária e Auditório II	0063363-2	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
164	Plenária e Auditório II	0063364-1	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
165	Plenária e Auditório II	0063365-9	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
166	Plenária e Auditório II	0063366-7	Receptor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017

167	Plenária e Auditório II	0063367-5	Transmissor para Extensor HDMI 4K, Alcance de até 100 m	Modelo: TP-590RXR, Marca: KRAMER	27/07/2017
168	Plenária e Auditório II	0016863-1	Smart TV LED 60" 4K	Modelo: Ph60d16dsgwn, Marca: Philco, Número de Série: 7440031636t252a	26/12/2017
169	Plenária e Auditório II	0019849-4	TV LED de 60", Smart TV	Modelo: PTV60f90dswns, Marca: Philco, Número de Série: 9020055388t294c	18/10/2019
170	Plenária e Auditório II	0019851-6	TV LED de 75", Smart TV 4K	Modelo: PTV75e30dswnt, Marca: Philco, Número de Série: 9020007480t246b	18/10/2019
171	Plenária e Auditório II	0064303-5	TV LED 43", UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB	Modelo: 43ru7100, Marca: Samsung, Número de Série: Y4d03x2ma09847h	02/03/2020
172	Plenária e Auditório II	0064459-8	TV LED de 75", 4K Smart	Modelo: PTV75e30dswnt, Marca: Philco, Número de Série: 9010006572t246b	13/08/2020
173	Plenária e Auditório II	0020751-7	TV LED Philips 65", UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB	Modelo: 65pug6794/78, Marca: Philips, Número de Série: Af212043051384	07/12/2020
174	Plenária e Auditório II	0020753-3	TV LED Philips 65", UHD 4K Smart, Bluetooth, HDMI, USB	Modelo: 65pug6794/78, Marca: Philips, Número de Série: Af212043051505	07/12/2020
175	Plenária e Auditório II	0064476-8	TV 40", LED HD	Modelo: Un40j5200, Marca: Samsung, Número de Série: Y2ka3xcj222825n	31/12/2020
176	Plenária e Auditório II	0064504-8	Câmera de Videoconferência 4K, 1080p e 720p, dois Microfones Embutidos, USB	Modelo: Smart 4K, Marca: Gopresence, Número de Série: Mg2cahmssin0a1513	26/02/2021
177	Plenária e Auditório II	0064525-1	Microfone de Mesa com Alto-falante, Volume do Auto Falante de até 95 db, Captação Omnidirecional de até 6 m, 4 Microfones Embutidos, Dimensões (mm): 200×200x55,9	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2annannn0a0382	26/02/2021
178	Plenária e Auditório II	0064526-9	Microfone de Mesa com Alto-falante, Volume do Auto Falante de até 95 db, Captação Omnidirecional de até 6 m, 4 Microfones Embutidos, Dimensões (mm): 200×200x55,9	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2annannn0a0478	26/02/2021
179	Plenária e Auditório II	0064554-4	Hub Central para Reconhecimento Automático de Câmera, Microfone e Speaker, USB, Dimensões (mm): 100×62×27	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2annhrnn090116	26/02/2021

180	Plenária e Auditório II	0064579-1	Câmera PTZ para Videoconferência em Sala de Reunião de até 18 Pessoas, USB, Full HD 1080p, Zoom Óptico de até 10x, Dimensões (mm): 151,64×131,25×154,5	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence, Número de Série: Nva2al1vmnn0a1203	26/02/2021
181	Plenária e Auditório II	0064608-8	Microfone de expansão	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence	26/02/2021
182	Plenária e Auditório II	0064639-8	Microfone de expansão	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence	26/02/2021
183	Plenária e Auditório II	0064644-4	Microfone de expansão	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence	26/02/2021
184	Plenária e Auditório II	0064645-2	Microfone de expansão	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence	26/02/2021
185	Plenária e Auditório II	0064652-5	Microfone de expansão	Modelo: Teams 10x, Marca: Gopresence	26/02/2021
186	Plenária e Auditório II	0065701-4	Câmera Filmadora Digital PTZ	Modelo: Cv730-wh, Marca: Marshall	01/02/2023
187	Plenária e Auditório II	0065702-2	Câmera Filmadora Digital PTZ	Modelo: CV730-WH, Marca: Marshall	01/02/2023
188	Plenária e Auditório II	0065914-1	Mesa de Edição e Transmissão	Modelo: Blackmagic Atem Television Studio HD8, Marca: Blackmagic	29/01/2024
189	Plenária e Auditório II	0065935-3	Mesa de Edição e Transmissão	Modelo: Blackmagic Atem Television Studio HD8, Marca: Blackmagic	16/02/2024
190	Plenária e Auditório II	0065952-3	Mesa de Edição e Transmissão	Modelo: Blackmagic Atem Television Studio HD8, Marca: Blackmagic	26/02/2024
191	Estúdio	0011704-6	TV LCD de 42" Full HD	Modelo: 42lf20fr, Marca: Lg, Número de Série: 003azer0v100	23/04/2010
192	Estúdio	61018-2	Tablet Wi-Fi, 4G, com Capa e Cartão de Memória 16 GB	Modelo: SM-P555M, Marca: Samgung	05/10/2016
193	Estúdio	0061096-4	Base para Microfone de Mão sem Fio	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 30k1577931-01	22/12/2016
194	Estúdio	0061100-7	Base para Microfone de Lapela (Receptor)	Modelo: Glxd4, Marca: Shure, Número de Série: 3pe2914809	22/12/2016
195	Estúdio	0061101-5	Microfone de Lapela + Transmissor Bodypack	Modelo: W185 / Glxd1, Marca: Shure	22/12/2016
196	Estúdio	0061103-1	Microfone de Lapela + Transmissor Bodypack	Modelo: W185 / Glxd1, Marca: Shure	22/12/2016
197	Estúdio	0062642-5	Monitores de Referenciais para Áudio (caixa de Retorno)	Modelo: Hs7, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafvm01056	22/12/2016

198	Estúdio	0061259-4	Interface de Áudio para a Imprensa (Medusa)	Modelo: Whirlwind, Marca: Pressbox 12 (pb12)	23/05/2017
199	Estúdio	0018002-3	Monitores de Referenciais para Áudio (Caixa de Retorno)	Modelo: Hs5, Marca: Yamaha, Número de Série: Brafwo01008	24/07/2017
200	Estúdio	0063665-1	Kit de Softbox 70x50 composto por Softbox com Difusor, um Tripé, Soquete Simples e Bolsa de Transporte		03/04/2019
201	Estúdio	0063667-7	Kit de softbox 70x50 composto por softbox com difusor, um tripé, soquete simples e bolsa de transporte		03/04/2019
202	Estúdio	0063668-5	Kit de Sombrinha Difusora Composto por uma Sombrinha, um Tripé e Soquete Duplo		03/04/2019
203	Estúdio	0063669-3	Kit de Sombrinha Difusora Composto por uma Sombrinha, um Tripé e Soquete Duplo		03/04/2019
204	Estúdio	0018191-8	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
205	Estúdio	0018192-6	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
206	Estúdio	0018193-4	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
207	Estúdio	0018194-2	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
208	Estúdio	0018195-1	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
209	Estúdio	0018196-9	Painel Pantográfico Backdrop tipo Roll up, Dimensões (m): 2 X 1,2		02/09/2019
210	Estúdio	0063670-7	Iluminador de LED	Modelo: Universal LED - 300	09/09/2019
211	Estúdio	0063672-3	Iluminador de LED	Modelo: Universal LED - 300	09/09/2019
212	Estúdio	0063972-5	Flash para Estúdio com Tripé	Modelo: Godox Dp 400	09/09/2019
213	Estúdio	0063973-3	Flash para Estúdio com Tripé	Modelo: Godox Dp 400	09/09/2019
214	Estúdio	0064046-7	Câmera Filmadora Digital Profissional 4K	Modelo: Pxw-z190, Marca: Sony, Número de Série: 1002343	30/10/2019
215	Estúdio	0064047-5	Teleprompter com Monitor 19"	Modelo: Tp-19, Marca: Linepro, Número de Série: Kcyi5xa013555	30/10/2019

216	Sala de Lives	0005946-6	TV LCD de 42" Full HD	Modelo: 42ld650, Marca: Lg, Número de Série: 104azmg3y163	05/07/2011
217	Sala de Lives	0064483-1	Câmera de Videoconferência 4K, 1080p e 720p, dois Microfones Embutidos, USB	Modelo: Smart 4K, Marca: Gopresence, Número de Série: Mg2cahmssin0a1329	26/02/2021
218	Sala de Lives	0064501-3	Câmera de Videoconferência 4K, 1080p e 720p, dois Microfones Embutidos, USB	Modelo: Smart 4K, Marca: Gopresence, Número de Série: Mg2cahmssin0a1568	26/02/2021